

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO
DE SÃO PAULO

MARCO AURÉLIO FERREIRA

FRAGOSO, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n. 17.441.748-2-SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob n°. 115.618.648-03, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro n. 809, Centro, CEP 17.500-050, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, com endereço eletrônico adomarcandelli@terra.com.br e lidigplima@hotmail.com, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL** com fundamento no artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, indicando para o polo

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

passivo da relação processual, **KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES**, brasileiro, maior, solteiro, cuidador, portador da Cédula de Identidade RG. n° 47.109.112-1-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob o n. 407.110.438-41, *sem endereço eletrônico*, residente e domiciliado à **Rua Prudente de Moraes n. 1.211, Jardim Marília, CEP 17.502-450, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo**; **JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, diarista, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 48.872.466-1-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob o n. 423.226.158-38, *sem endereço eletrônico*, residente e domiciliada à **Rua Prudente de Moraes n. 1.211, Jardim Marília, CEP 17.502-450, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo** e, **TEREZA DE JESUS EURINIDIO**, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 15.817.289-9-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob o n. 059.312.088-44, *sem endereço eletrônico*, residente e domiciliada na **Rua Hortências n. 151, Jardim Marília, CEP 17.502-310, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo**, todos devedores, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos:

DOS FATOS

1 – Em data de 03 de setembro de 2019, o Exequente firmou Termo de Transação e Confissão de Dívida com os Executados, no qual se comprometeram a pagar ao Exequente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), vencíveis todo dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de 30/09/19 (vide cópia do documento anexo).

2 - Ocorre que os Executados não efetuaram o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vencida em data de 30/09/2019, rompendo-se o acordo firmado e resultando no vencimento antecipado de todo o débito, com a incidência de multa compensatória de 20% (vinte por cento).

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

DO DÉBITO

3 - Assim, são os Executados devedores do Exequente da importância confessada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais 20% (vinte por cento) a título de multa compensatória, que perfaz a importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, mais correção monetária até a data do efetivo pagamento.

DO DIREITO

4 - Dispõe o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil:

Artigo 784. São títulos executivos extrajudiciais:
III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas.

DO PEDIDO

Pelo exposto, com base no instrumento particular de acordo extrajudicial juntado, devidamente assinado, o que torna o direito do Exequente líquido e certo, requer-se a Vossa Excelência o seguinte:

a) A **CITAÇÃO** dos Executados, **VIA OFICIAL DE JUSTIÇA**, para pagamento do débito, no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, importância essa devidamente atualizada, no prazo de 03 (três) dias, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados, pelo mesmo mandado, tantos bens quantos bastem à dívida, com observância dos artigos 835, caput do CPC.

b) Sejam concedidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprir com as diligências determinadas.

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

c) Seja imputado aos Executados o ônus da sucumbência, em caso de interposição de recurso, fixando-se os honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei n. 9.099/95.

d) Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade.

e) Sejam os Executados inscritos nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º do Novo Código de Processo Civil.

f) Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a par das inúmeras tentativas de resolver amigavelmente a questão, o Exequente desde já, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, **manifesta interesse em autocomposição, aguardando a designação de audiência de conciliação, após a penhora de bens de propriedade dos Executados.**

DAS PROVAS

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente pelo depoimento pessoal dos Executados, oitiva de testemunhas, perícias, documentos, enfim todos.

Atribui-se ao procedimento, para fins eminentemente fiscais, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Termos estes em que, recebida e autuada a presente, com os documentos que a acompanham,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

Marília, 24 de outubro de 2019.

Antônio Adalberto Marcandelli
OAB/ SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima
OAB/ SP 285.288

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

MARCO AURÉLIO FERREIRA

FRAGOSO, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG, n. 17.441.748-2-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob n. 115.618.648-03, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro n. 809, Centro, CEP 17.500-050, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **ANTÔNIO ADALBERTO MARCANDELLI**, brasileiro, maior, casado, inscrito na OAB-SP sob n. 77.470 e, **LIDIANE GREICE PAULUCI LIMA**, brasileira, maior, casada, inscrita na OAB-SP sob n. 285.288, ambos com escritório profissional nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua 09 de Julho n. 1.614-B, Centro, CEP 17.500-120, com poderes da cláusula **AD JUDICIA** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com iguais poderes, especialmente para propor a presente Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial.

Marília, 15 de outubro de 2019.



MARCO AURÉLIO F. FRÁGOSO



TERMO DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CREDOR, MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO, E DE OUTRO LADO, COMO DEVEDORES, KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES; JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES E TEREZA DE JESUS EURINIDIO.

1 - DOS CONTRATANTES.

1.1 - MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n. 17.441.748-2-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob n. 115.618.648-03, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro n. 809, Centro, CEP 17.500-050, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CREDOR**.

1.2 - KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES, brasileiro, maior, solteiro, cuidador, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 47.109.112-1-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº. 407.110.438-41, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes n. 1.211, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo; **JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, diarista, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 48.872.466-1-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº. 423.226.158-38, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes n. 1.211, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo e **TEREZA DE JESUS EURINIDIO**, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 15.817.289-9-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº. 059.312.088-44, residente e domiciliada na Rua Hortências n. 151, Jardim Marília, CEP 17.502-310, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato denominados **DEVEDORES**, têm entre si, justo e contratado por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o que segue adiante, articuladamente:

Tereza de Jesus Eurinidio
Josiele dos Santos F.

[Handwritten signature]

2 - DO OBJETO DA PRESENTE TRANSAÇÃO.

2.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **DEVEDORES** confessam dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será pago em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), vencíveis todo dia 30 (trinta) de cada mês, a partir do dia 30 de setembro de 2019, próximo vindouro.


A dívida origina-se de **aluguéis vencidos do período de 01/05/2019 a 23/09/2019, com multa, juros e correção monetária, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** do imóvel da Rua Almirante Tamandaré n. 355 - fundos, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo e **honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, gerando o débito objeto do presente termo.

3 - DA CONFISSÃO DA DÍVIDA.

3.1 - Os **DEVEDORES** reconhecem e confessam a dívida descrita acima, devidamente corrigida e a quantifica em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este que se toma líquido, certo e exigível, e propõem pagá-la, no que é atendido pelo **CREDOR**, da seguinte maneira:

3.2 - A dívida é quantificada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será pago em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$

Kenya de Jesus Luminato
Josele dos S.F

g R. 

450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), vencíveis todo dia 30 (trinta) de cada mês, a partir do dia 30 de setembro de 2019, próximo vindouro.

3.3 - Os pagamentos devem ser efetuados diretamente ao procurador do **CREDOR**, em seu estabelecimento comercial, sito a Rua Quinze de Novembro n. 809, Centro, CEP 17.500-050, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, **impreterivelmente nas datas aprazadas**, não sendo conferido qualquer prazo de carência para pagamento aos **DEVEDORES**, contra recibos que serão preenchidos e fornecidos sob as penas da lei.

3.4 - O inadimplemento da presente avenca, no todo ou em parte nas datas aprazadas, **acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente, bem como ensejará o vencimento automático das demais parcelas**, podendo o presente ser executado por título executivo extrajudicial, em consonância com o artigo 784, caput, do Novo Código de Processo Civil.

3.5 - Que, nos termos do artigo 849 do Código Civil, a presente transação faz coisa julgada entre as partes.

4 - DO FORO COMPETENTE.

4.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Marília**, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, sendo, desde já renunciados quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Marília, 03 de setembro de 2019.

Geizia de Jesus Euzébio
ps. 24 de 5.ª

R.



Marco Aurélio Ferreira Fragoso
Credor



Kleber dos Santos Magalhães
Devedor


Josiele dos Santos Fernandes
Devedora


Tereza de Jesus Eurinidio
Devedora

Testemunhas

1) 
Antonio Adalberto Marcandelli
Advogado
CPF 030.508.458-56 - OAB-SP 77.470
Rua 9 de Julho, 1614 B - Fone: 3413-3281
17.500-120 - Marília - SP.

2) 
Lidiane Greice Pauluci Lima
ADVOGADA
CPF. 202.081.928-30 - OAB-SP, 285.288
Rua 9 de Julho, 1614-B - Fone: 3413-3281



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Tereza de Jesus Eurinidio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Nos termos do artigo 801, do NCPC, ao exequente para apresentação do demonstrativo atualizado do débito, de acordo com disposto no art. 798, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

Marília, 30 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO
DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1014414-60.2019.8.26.0344

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executados: Tereza de Jesus Eurinidio e Outros

MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO,

já qualificado nos autos da **Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial** que move em face de **TEREZA DE JESUS EURINIDIO E OUTROS**, em trâmite perante este Juizado Especial Cível, vem à presença de Vossa Excelência com o devido acatamento e respeito, por meio de seu advogado constituído, em atendimento a r. decisão de fls. 12, **requerer a juntada do demonstrativo atualizado do débito.**

Pelo prosseguimento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Marília, 31 de outubro de 2.019.

**Antônio Adalberto Marcandelli
OAB-SP 77.470**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PARA 31/10/2019

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 20,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1	débito em 01/10/2019	1/10/2019	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	800,00	4.800,00
Sub-Total							R\$ 4.800,00	
TOTAL GERAL							R\$ 4.800,00	


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
DECISÃO - MANDADO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Tereza de Jesus Eurinidio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Recebo a petição inicial. Bem como sua emenda de fls. 13/14.

Cite(m)-se para **pagamento em três (3) dias** do valor em execução, de **R\$4.800,00** (*quatro mil e oitocentos reais*), mais atualização monetária e juros até a data do pagamento, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial e documentos, que poderão ser visualizados na internet, seguindo as orientações abaixo.

Da penhora e Avaliação - Não efetuado o pagamento no prazo acima e independentemente de nova ordem judicial, proceda o oficial de justiça à **PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO**, lavrando-se auto e intimando-se o executado desse ato na mesma oportunidade (artigo 829, §1º, do NCPC), bem como de que eventuais embargos poderão ser oferecidos digitalmente, através de advogado, até a audiência de conciliação em data a ser designada oportunamente (artigo 53, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95), desde que seguro o juízo.

Caso os executados não sejam localizados para intimação da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, inclusive com a identificação do morador e do grau de parentesco, e realizar a citação/intimação na forma prevista no Enunciado 12, dos Enunciados Uniformes.

Da proposta de parcelamento (art. 916, CPC) - No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer, em Cartório, autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916, do NCPC.

Da mudança de endereço - As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

Da proposta de autocomposição - Deve o Sr. Oficial de Justiça certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes (art. 154, VI, do NCPC), ficando ciente de que deverá proceder a todos os atos (inclusive penhora), independente de ser realizada a proposta de autocomposição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Senha para acesso - Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha que consta na folha de rosto do mandado ou que segue anexa.

Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, ficando, desde já, autorizada a utilização dos permissivos do **art. 212, Parágrafo 2º do NCPC** e **deferida ordem de arrombamento**, observando o art. 661 do CPC, a ser cumprida, se necessário, com força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência observar as orientações constantes no artigo 1.079 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para requisição de autoridade policial.

Prov. Int.

Marília, 01 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado **Tereza de Jesus Eurinidio**
 Valor da Causa: **R\$ 4.800,00**
 Nº do Mandado: **344.2019/047426-8**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Kleber dos Santos Magalhães

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília - CEP 17502-450, Marília-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Gilberto Ferreira da Rocha

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 01 de novembro de 2019. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

34420190474268



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marilia-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado **Tereza de Jesus Eurinidio**
 Valor da Causa: **R\$ 4.800,00**
 Nº do Mandado: **344.2019/047427-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Josiele dos Santos Fernandes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marilia - CEP 17502-450, Marilia-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Gilberto Ferreira da Rocha

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marilia, 01 de novembro de 2019. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

34420190474276



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado **Tereza de Jesus Eurinidio**
 Valor da Causa: **R\$ 4.800,00**
 Nº do Mandado: **344.2019/047430-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Tereza de Jesus Eurinidio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua das Hortensias, 151, Jardim Marília - CEP 17502-310, Marília-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Gilberto Ferreira da Rocha

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 01 de novembro de 2019. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

34420190474306

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 801, do NCPC, ao exequente para apresentação do demonstrativo atualizado do débito, de acordo com disposto no art. 798, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 4 de novembro de 2019.

Eduardo Carnello Jatobá

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo a petição inicial. Bem como sua emenda de fls. 13/14. Cite(m)-se para pagamento em três (3) dias do valor em execução, de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mais atualização monetária e juros até a data do pagamento, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial e documentos, que poderão ser visualizados na internet, seguindo as orientações abaixo. Da penhora e Avaliação - Não efetuado o pagamento no prazo acima e independentemente de nova ordem judicial, proceda o oficial de justiça à PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO, lavrando-se auto e intimando-se o executado desse ato na mesma oportunidade (artigo 829, §1º, do NCPC), bem como de que eventuais embargos poderão ser oferecidos digitalmente, através de advogado, até a audiência de conciliação em data a ser designada oportunamente (artigo 53, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95), desde que seguro o juízo. Caso os executados não sejam localizados para intimação da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, inclusive com a identificação do morador e do grau de parentesco, e realizar a citação/intimação na forma prevista no Enunciado 12, dos Enunciados Uniformes. Da proposta de parcelamento (art. 916, CPC) - No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer, em Cartório, autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916, do NCPC. Da mudança de endereço - As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995). Da proposta de autocomposição - Deve o Sr. Oficial de Justiça certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes (art. 154, VI, do NCPC), ficando ciente de que deverá proceder a todos os atos (inclusive penhora), independente de ser realizada a proposta de autocomposição. Senha para acesso - Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha que consta na folha de rosto do mandado ou que segue anexa. Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, ficando, desde já, autorizada a utilização dos permissivos do art. 212, Parágrafo 2º do NCPC e deferida ordem de arrombamento, observando o art. 661 do CPC, a ser cumprida, se necessário, com força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência observar as orientações constantes no artigo 1.079 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para requisição de autoridade policial. Prov. Int."

Do que dou fé.
Marília, 4 de novembro de 2019.

Eduardo Carnello Jatobá

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2019, foi disponibilizado na página 1592/1623 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 801, do NCPC, ao exequente para apresentação do demonstrativo atualizado do débito, de acordo com disposto no art. 798, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Marília, 6 de novembro de 2019.

Eduardo Carnello Jatobá
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2019, foi disponibilizado na página 1592/1623 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo a petição inicial. Bem como sua emenda de fls. 13/14. Cite(m)-se para pagamento em três (3) dias do valor em execução, de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mais atualização monetária e juros até a data do pagamento, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial e documentos, que poderão ser visualizados na internet, seguindo as orientações abaixo. Da penhora e Avaliação - Não efetuado o pagamento no prazo acima e independentemente de nova ordem judicial, proceda o oficial de justiça à PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO, lavrando-se auto e intimando-se o executado desse ato na mesma oportunidade (artigo 829, §1º, do NCPC), bem como de que eventuais embargos poderão ser oferecidos digitalmente, através de advogado, até a audiência de conciliação em data a ser designada oportunamente (artigo 53, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95), desde que seguro o juízo. Caso os executados não sejam localizados para intimação da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, inclusive com a identificação do morador e do grau de parentesco, e realizar a citação/intimação na forma prevista no Enunciado 12, dos Enunciados Uniformes. Da proposta de parcelamento (art. 916, CPC) - No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer, em Cartório, autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916, do NCPC. Da mudança de endereço - As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995). Da proposta de autocomposição - Deve o Sr. Oficial de Justiça certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes (art. 154, VI, do NCPC), ficando ciente de que deverá proceder a todos os atos (inclusive penhora), independente de ser realizada a proposta de autocomposição. Senha para acesso - Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha que consta na folha de rosto do mandado ou que segue anexa. Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, ficando, desde já, autorizada a utilização dos permissivos do art. 212, Parágrafo 2º do NCPC e deferida ordem de arrombamento, observando o art. 661 do CPC, a ser cumprida, se necessário, com força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência observar as orientações constantes no artigo 1.079 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para requisição de autoridade policial. Prov. Int."

Marília, 6 de novembro de 2019.

Eduardo Carnello Jatobá
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Tereza de Jesus Eurinidio e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Sidnei Dos Santos (15756)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2019/047426-8 dirigi-me ao endereço: rua Prudente de Moraes, 1211, onde Citei Kleber dos Santos Magalhães, na pessoa de sua esposa Josiele dos Santos Fernandes, que exarou seu ciente e recebeu a contrafé (nos termos do Enunciado 5 do CNJ).

Certifico mais que, após três dias, retornei ao endereço do executado, contudo, não encontrei no imóvel bens suscetíveis de penhora, no valor da execução. No local destinado a moradia familiar (casa alugada), encontrei moveis e eletrodomésticos que embora estejam em bom estado, são bens únicos, impenhoráveis e estão protegidos pela Lei Federal n° 8009/1990, bem como pelo art. 833 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, **deixei de proceder a penhora e avaliação de bens do executado**, razão pela qual, devolvo o presente Mandado a cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 01 de dezembro de 2019.

Número de Cotas:0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Tereza de Jesus Eurinidio e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Sidnei Dos Santos (15756)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2019/047427-6 dirigi-me ao endereço: rua Prudente de Moraes, 1211, onde **Citei Josiele dos Santos Fernandes**, que exarou seu ciente e recebeu a contrafé ..

Certifico mais que, após três dias, retornei ao endereço da executada, contudo, não encontrei no imóvel bens penhoráveis. No local destinado a moradia familiar, encontrei moveis e eletrodomésticos que embora estejam em bom estado, são bens únicos, impenhoráveis e estão protegidos pela Lei Federal n° 8009/1990, bem como pelo art. 833 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, **deixei de proceder a penhora e avaliação de bens da executada**, razão pela qual, devolvo o presente Mandado a cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 01 de dezembro de 2019.

Número de Cotas:01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ,, Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Tereza de Jesus Eurinidio e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Sidnei Dos Santos (15756)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2019/047430-6 dirigi-me ao endereço: rua das Hortênsias, 151, onde Citei Tereza de Jesus Eurinidio, que exarou seu ciente e recebeu a contrafé.

Certifico mais que, após três dias, retornei ao endereço da executada, contudo, não encontrei no imóvel bens suscetíveis de penhora, no valor da execução. No modesto e desvalido imóvel de madeira, local destinado a moradia familiar, encontrei móveis e eletrodomésticos, bens desgastados pelo tempo, alguns danificados, de pouca e baixa avaliação que não atingem o valor da execução. Os bens lá existentes são únicos, impenhoráveis e estão protegidos pela Lei Federal nº 8009/1990, bem como pelo art. 833 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, **deixei de proceder a penhora e avaliação de bens da executada**, razão pela qual, devolvo o presente Mandado a cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 01 de dezembro de 2019.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1014414-60.2019.8.26.0344
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Exequente: Marco Aurelio Ferreira Fragoso
 Executado: Tereza de Jesus Eurinidio
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00
 Nº do Mandado: 344.2019/047426-8

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Kleber dos Santos Magalhães

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília - CEP 17502-450, Marília-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Gilberto Ferreira da Rocha

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **osqxkn**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 01 de novembro de 2019. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.



Sidnei dos Santos F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 17h

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Tereza de Jesus Eurinidio**
 Valor da Causa: **R\$ 4.800,00**
 Nº do Mandado: **344.2019/047427-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
 Josiele dos Santos Fernandes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília - CEP 17502-450, Marília-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Gilberto Ferreira da Rocha

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **080fg2**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 01 de novembro de 2019. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

Josiele dos Santos F.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1014414-60.2019.8.26.0344
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Exequente: Marco Aurelio Ferreira Fragoso
 Executado: Tereza de Jesus Eurinidio
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00
 Nº do Mandado: 344.2019/047430-6

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
 Tereza de Jesus Eurinidio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua das Hortensias, 151, Jardim Marília - CEP 17502-310, Marília-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Gilberto Ferreira da Rocha

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **blgqxx**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 01 de novembro de 2019. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.



Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Especial Cível Comarca de Marília/SP.

Processo Digital nº:1014414-60.2019.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executado: Tereza de Jesus Eurinidio

KLEBER DOS SANTOS MAGALHAES e Outro, já qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo em epigrafe, por meio de seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

Ab initio, requer a V. Ex.^a os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, com a nova redação dada pela Lei n.º 7.510/86, eis que o Autor não tem condições de pagar as custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família.

Para tanto, junta ofício de indicação de advogado da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

DOS FATOS E PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO.

Douto Julgador, há 02 meses o executado começou a trabalhar na Empresa Industrial da Coca Cola em Marília como operário, contudo não recebe salario o suficiente para saldar o credito do Autor.

Não obstante, o autor é casado e tem dois filhos e além de tudo sua esposa não conseguiu colocação de emprego.

Em que pese o direito do Credor, o executado faz a seguinte proposta, ou seja, pagar o débito em 16 (dezesesseis) parcelas iguais de R\$300,00 (trezentos reais); acrescido de correção monetária e juros mensais de 1% ao mês, com vencimento a partir de 30 dias, após a data da aceitação.

Cabe ressaltar que a presente proposta de acordo na execução consiste em ato potestativo da parte, cabendo à contraparte analisá-la e optar pela aceitação, e, caso não haja transação, impera-se o prosseguimento do feito.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência o quanto segue:

a) A concessão da Justiça Gratuita, ex vi legis, em favor do Executado;

b) A manifestação do Exequente sobre a possibilidade de parcelamento do saldo devedor em 16 vezes de R\$300,00, acrescido de correção monetária e juros mensais de 1% ao mês, com vencimento a partir de 30 dias, após a data da aceitação.

Termos em que,
Pelo deferimento.

Marília/SP, 20 de dezembro de 2019.

José Monteiro
OAB/SP n.287088

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE - KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES,
brasileiro, CASADO/U.E, AUX. PRODUÇÃO, inscrito no
RG nº 47.109.112-1 e CPFn. 407.110.438/41,
residente e domiciliado a Rua FRUDENTE DE MORAES, 1211
, CEP 17.502-450 Bairro ALTO CAFEZAL, na cidade
e comarca de MARILIA/SP.

OUTORGADO - **JOSÉ MONTEIRO**, brasileiro, divorciado,
advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.287.088, com escritório a Avenida
Pedro de Toledo n.2.796, B. Palmital, na cidade de Marília/SP,
(monteiro.marilia@bol.com.br) onde recebe intimação do feito.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) o Outorgado (s) seu(s) bastante procurador(es), a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para DEFESA JURIDICA NOS AUTOS N.º 1014414-60.2019. MOVIDA POR MARCO A. F. FRAGOSO, inclusive para representar em audiências de conciliação e mediação e outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Marília/SP, 13 DE DEZEMBRO de 2019.

X Kleber dos Santos Magalhães



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Wlles dos Santos Magalhães,
portadora do RG n. 47109112-1 e CPF
n. 407110438-41 DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115,
de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou
pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições
econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei,
assino a presente declaração para que produza seus efeitos
legais.

marília 13 de dezembro de 2019

Wlles dos Santos Magalhães



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Tereza de Jesus Eurinidio e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Para apreciação do pedido de assistência judiciária, deverá o procurador do executado juntar aos autos o ofício de indicação da DPE, informado às fls. 30, em 05(cinco) dias.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto à proposta feita pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como aceitação.

Int.

Marília, 07 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO
DE SÃO PAULO

Processo nº. 1014414-60.2019.8.26.0344

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executados: Tereza de Jesus Eurinidio e Outros

MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO,

já qualificado nos autos da **Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial** que move em face de **TEREZA DE JESUS EURINIDIO E OUTROS**, em trâmite perante este Juizado Especial Cível, vem à presença de Vossa Excelência com o devido acatamento e respeito, por meio de seu advogado constituído, em atendimento ao r. despacho de fls. 35, **informar que não tem interesse na proposta de acordo efetuada pelos Executados.**

Assim, **requer a juntada da cópia da matrícula anexa, indicando para penhora.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Marília, 15 de janeiro de 2020.

Antônio Adalberto Marcandelli
OAB-SP 77.470



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP 17 500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília - (SP)

Matrícula = **22.760** = Ficha = **1** =

Distrito = **MARILIA** =

Marília, 29 de dezembro de 19 87.

Município = **MARILIA** =

Imóvel:-Um prédio de tijolos sob nº 19 da Rua das Glicineas, e o respectivo terreno que compreende parte do lote nº 07(Lançado na PMM como lote "A"), da quadra nº-08-A, do Bairro Jardim Marília, nesta cidade; medindo 9,00 metros de frente para a referida Rua Glicineas; por 11,00 metros da frente aos fundos, área de 99,00 metros quadrados; confrontando de um lado com terrenos restantes do mesmo lote nº-07; de outro lado também com terrenos restantes do mesmo lote nº-07(Lançado na PMM como lote "B"), nos fundos /- com o lote nº-06, e pela frente com a citada via pública. Cadastrado na PMM sob nº 4.520.-

Proprietários:-JOSÉ CARLOS LUCON, médico, RG nº 5.323.426-SP e CIC nº 798.977.388-00, e s/mr. LUCIMERI PERINETTI ALVES LUCON, do lar, RG nº 3.585.811-SP e CIC sob numero.... 827.943.678-20, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 2.681, - no Lv-03, deste cartório, residentes e domiciliados na cidade de Cianorte Pr., na Rua Guararapes nº 31.-

Registro anterior:-R.1/18.360, de 18/09/84, -(DESDOBRO).-
 O Escrevente: *Renato Soares Figueiredo* (Renato Soares Figueiredo).
 O Oficial: *José Barreto Netto* (José Barreto Netto).

R.1/22.760 Data:05 de Fevereiro de 1.990.-
 Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 23 de janeiro de 1.990, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 281, Fls. 53, os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a LUCIAMARE PERINETTI ALVES, brasileira, solteira, maior, farmacêutica bioquímica, RG nº 10.464.329-SP., e CPF(MF) sob o numero-043.147.818-07, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Boa Esperança nº 54; por Ncz\$3.100,00.-
 O Escrevente: *Paulo César Flauzino* (Paulo César Flauzino).-
 O Oficial: *Paulo Roberto Camargo* (Paulo Roberto Camargo).-

Av.2/22.760 Data: 28 de Janeiro de 1.998
 A proprietária casou-se com ARLINDO MARTINS JÚNIOR, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Serviço Registral Civil desta cidade e comarca de Marília-SP,

= continua no verso =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 15:26 , sob o número WMMA20700033521. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014414-60.2019.8.26.0344 e código 4DB949A.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP-17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 38

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

Matrícula

= 22.760 =

Ficha

= 1 =

verso

arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **LUCIAMARE PERINETTI ALVES MARTINS**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.3/22.760 Data: 28 de Janeiro de 1.998

Por Escritura de Venda e Compra com Instituição de Usufruto, lavrada aos 22 de Janeiro de 1.998, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 860, fls. 146/148, a proprietária, Luciamare Perinetti Alves Martins casada com Arlindo Martins Junior, brasileiro, técnico em eletrônica, portador do RG. nº 7.631.484-4-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 049.476.918-16, já qualificados, vendeu o imóvel à **TEREZA DE JESUS EURINIDIO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG. nº 15.817.289-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 059.312.088-44, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua das Hortências nº 151, Jardim Marília; pelo preço de R\$4.293,00.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.4/22.760 Data: 28 de Janeiro de 1.998

Pela escritura referida no R.3, a proprietária, instituiu em favor de **FRANCISCO ANDRIOLI**, brasileiro, viúvo, pedreiro, portador do RG. nº 5.802.579-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 708.022.628-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 710, o usufruto vitalício e a livre administração do imóvel. R\$1.431,00, o valor do usufruto.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.5/22.760 Data: 27 de julho de 2011.

O usufruto objeto do R.4 fica **CANCELADO**, em virtude do falecimento do usufrutuário Francisco Andrioli, ocorrido aos 28 de junho de 2011, conforme certidão de óbito expedida pelo Serviço Registral Civil desta cidade e Comarca de Marília (SP). Requerimento firmado nesta cidade, aos 12 de julho de 2011, e demais documentos, arquivados.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO	CUSTAS																
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 3 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 22760, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 14/01/2020.	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>32,97</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>9,37</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>6,41</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>1,74</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>2,26</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>1,58</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,66</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>54,99</td></tr> </table>	Emolumentos	32,97	Estado	9,37	Sec. Fazenda	6,41	Registro Civil	1,74	Trib. Justiça	2,26	Ministério Público	1,58	Imposto Municipal	0,66	TOTAL	54,99
Emolumentos	32,97																
Estado	9,37																
Sec. Fazenda	6,41																
Registro Civil	1,74																
Trib. Justiça	2,26																
Ministério Público	1,58																
Imposto Municipal	0,66																
TOTAL	54,99																
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:																
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<p><i>[Assinatura]</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Sandro Hitoshi Matsumura <input checked="" type="checkbox"/> Silvio Roberto Ferreira Junior <input type="checkbox"/> Sandra Regina Puga da Silva <input type="checkbox"/> Paulo Henrique Zaccaro <input type="checkbox"/> Elys Sanchez de Andrade <input type="checkbox"/> José Jerônimo Chagas Vizotto <input type="checkbox"/> Emerson Sanchez de Andrade 																
Pedido: 217153	ESCREVENTES																
Marília, 15 de janeiro de 2020																	



SELO DIGITAL

1222913C30E0000010350220M

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para apreciação do pedido de assistência judiciária, deverá o procurador do executado juntar aos autos o ofício de indicação da DPE, informado às fls. 30, em 05(cinco) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto à proposta feita pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como aceitação. Int."

Do que dou fé.
Marília, 23 de janeiro de 2020.

Eduardo Carnello Jatobá

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2020, foi disponibilizado na página 2257/2268 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para apreciação do pedido de assistência judiciária, deverá o procurador do executado juntar aos autos o ofício de indicação da DPE, informado às fls. 30, em 05(cinco) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto à proposta feita pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como aceitação. Int."

Marília, 24 de janeiro de 2020.

Eduardo Carnello Jatobá
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

I - Defiro a penhora do móvel descrito na matrícula nº 22760 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP (fls.37/39), pertencente a executada TEREZA DE JESUS EURINIDIO.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

II - Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cientificando-se a parte exequente de que, não sendo beneficiário da gratuidade judiciária, eventuais custas, taxas ou emolumentos deverão ser por ela suportadas. Registre-se ainda que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

III - Ante a penhora realizada, Intime-se a parte executada, pessoalmente, por meio de mandado do inteiro teor da presente decisão, bem como acerca da penhora e do prazo para oposição de embargos, com as advertências de praxe, o qual deverá ser feito através de advogado até a audiência a ser designada..

IV - Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal do cônjuge, se houver, apenas acerca da presente penhora.

Se o caso, intinem-se eventuais credores e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

V - Oportunamente, tornem conclusos para designação de audiência.

Expeça-se o necessário.

Prov. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Marília, 28 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Especial Cível Comarca de Marília/SP.

Processo Digital nº:1014414-60.2019.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executado: Tereza de Jesus Eurinidio

KLEBER DOS SANTOS MAGALHAES e Outro, já qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo em epigrafe, por meio de seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, juntar o ofício de indicação de advogado da Defensoria Pública de São Paulo.

Outrossim, o Requerido deseja saldar seu debito com o Credor, portanto, somente uma audiência para proporcionar um acordo, vez que o credito já está seguro por meio de penhora.

Ante o exposto, requer a designação de audiência de conciliação e mediação prevista na Lei 9.099/95:

“Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.”

Termos em que,

Pelo deferimento.

Marília/SP, 30 de janeiro de 2020.

José Monteiro

OAB/SP n.287088

SAO PAULO, 09 de dezembro de 2019.

Ofício Número: 0005765944/2019

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

Foro de Marília / Vara do Juizado Especial Cível

Processo No.: 1014414-60.2019.8.26.0344

Identificação DPESP: 2485990 - Réu/Ré

Nome: KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES

CPF: 40711043841

RG: 47109112 1

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1211

Fone: 14-999051890

Bairro: JARDIM MARÍLIA

Cidade: MARÍLIA

CEP: 17502450 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 287088 / JOSÉ MONTEIRO

Endereço: Avenida Pedro De Toledo, 2796

Fone: 14-996645953

Complemento:

Bairro: Palmital

Cidade: Marília

CEP: 17510401 **UF:** SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Dennis Anderson Barbosa.

Registro Geral de Indicação: 201912 200534 005228 70886

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0019/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I - Defiro a penhora do móvel descrito na matrícula nº 22760 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP (fls.37/39), pertencente a executada TEREZA DE JESUS EURINIDIO. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. II - Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cientificando-se a parte exequente de que, não sendo beneficiário da gratuidade judiciária, eventuais custas, taxas ou emolumentos deverão ser por ela suportadas. Registre-se ainda que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. III - Ante a penhora realizada, Intime-se a parte executada, pessoalmente, por meio de mandado do inteiro teor da presente decisão, bem como acerca da penhora e do prazo para oposição de embargos, com as advertências de praxe, o qual deverá ser feito através de advogado até a audiência a ser designada.. IV - Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal do cônjuge, se houver, apenas acerca da presente penhora. Se o caso, intimem-se eventuais credores e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. V - Oportunamente, tornem conclusos para designação de audiência. Expeça-se o necessário. Prov. Int."

Do que dou fé.
Marília, 4 de fevereiro de 2020.

Eduardo Carnello Jatobá

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: MARILIA

Foro: Central

Vara: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Escrivão/Diretor: MARIA ZENAIDE RODRIGUES

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10144146020198260344

Exequente(s)

MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO

CPF: 115.618.648-03

Executado(a, os, as)

KLEBER DOS SANTOS MAGALHAES

CPF: 407.110.438-41

JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES

CPF: 423.226.158-38

TEREZA DE JESUS EURINIDIO

CPF: 059.312.088-44

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 4.800,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000307677**Comarca:** Marília**Endereço do imóvel:** Rua das Glicíneas, 19 - Lote 07 - Quadra 08-A**Bairro:** Jardim Marília**Município:** Marília**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 22760**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA**Data do auto ou termo:** 28/1/2020**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** TEREZA DE JESUS EURINIDIO**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** TEREZA DE JESUS EURINIDIO**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Antônio Adalberto Marcandelli

Telefone para contato: (14)3413-3281

E-mail: advmarcandelli@terra.com.br

Número OAB: 77470

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.**Data:** 04/02/2020 17:01:54

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Marília
 FORO DE MARÍLIA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Petição de fls. 44 : defiro.

Garantido o Juízo pela penhora realizada (fls.43), designo audiência de tentativa de conciliação para o **dia 13 de abril de 2020, às 14 horas**, a ser realizada na **sala de audiências do Juizado Especial Cível, no FÓRUM**, situado na Rua Lourival Freire, 120, Bairro Fragata, Marília-SP, sendo que a parte executada poderá ofertar embargos até a data da audiência designada, através de advogado (art. 53, §1º da Lei 9.099/95),

Caso o exequente possua advogado(a) constituído(a) nos autos, ficará intimado na pessoa do(a) patrono(a) por meio da publicação deste despacho junto ao DJE, cientificado de que o exequente deverá comparecer pessoalmente à audiência acima designada, sob pena de extinção nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95 e consequente condenação em multa no importe de 1% sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 4º, §1º, da Lei 11.608/03.

Intime-se a parte executada quanto à penhora, bem como que deverá comparecer pessoalmente à audiência e, ainda, que poderá oferecer embargos até a realização da solenidade, ficando advertida de que a interposição de embargos não dispensa a parte executada do comparecimento pessoal à audiência, de modo que, caso não haja acordo entre as partes, deverá a executada ratificar os embargos interpostos, sob pena de rejeição liminar e prosseguimento da execução. Caso a parte executada possua advogado constituído nos autos, fica intimada pela publicação deste despacho.

Intimem-se pessoalmente as partes que não possuam advogado constituído nos autos, com as advertências de praxe.

Int.

Marília, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado na página 1674/1688 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. I - Defiro a penhora do móvel descrito na matrícula nº 22760 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP (fls.37/39), pertencente a executada TEREZA DE JESUS EURINIDIO. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. II - Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cientificando-se a parte exequente de que, não sendo beneficiário da gratuidade judiciária, eventuais custas, taxas ou emolumentos deverão ser por ela suportadas. Registre-se ainda que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. III - Ante a penhora realizada, Intime-se a parte executada, pessoalmente, por meio de mandado do inteiro teor da presente decisão, bem como acerca da penhora e do prazo para oposição de embargos, com as advertências de praxe, o qual deverá ser feito através de advogado até a audiência a ser designada.. IV - Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal do cônjuge, se houver, apenas acerca da presente penhora. Se o caso, intimem-se eventuais credores e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. V - Oportunamente, tornem conclusos para designação de audiência. Expeça-se o necessário. Prov. Int."

Marília, 7 de fevereiro de 2020.

Eduardo Carnello Jatobá
Escrevente Técnico Judiciário



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 27/02/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 06/02/20	No. Do documento 10113320	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 06/02/20	Nosso Número 176/10113320-2	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 162,70	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000307677 Prenotacao: 251495 Pgto: PH000307677 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO CNPJ/CPF - 00011561864803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 11332.020343 90189.370001 6 81780000016270

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 27/02/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 06/02/20	No. Do documento 10113320	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 06/02/20	Nosso Número 176/10113320-2	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 162,70	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000307677 Prenotacao: 251495 Pgto: PH000307677 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO CNPJ/CPF - 00011561864803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/005084-8**

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr. Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

INTIME KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES, CPF 407.110.438-41, RG 47.109.112-1, **Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília, CEP 17502-450, Marília - SP**, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **13/04/2020 às 14:00h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

Fica Vossa Senhoria também **INTIMADO(A)** de que poderá oferecer embargos à penhora, **DIGITALMENTE**, até a data da audiência de conciliação designada, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9099/95 (através de advogado).

ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA: Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada por seu representante legal ou ser representado por preposto credenciado, devendo os documentos representativos estarem disponibilizados nos autos digitais até o início da referida audiência.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação, embargos à execução etc, somente serão aceitos se trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico através do site www.tjsp.jus.br.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 10 de fevereiro de 2020. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

1014414-60.2019.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

34420200050848



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/005085-6**

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr. Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

INTIME JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES, CPF 423.226.158-38, RG 48.872.466-1, **Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília, CEP 17502-450, Marília - SP**, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **13/04/2020 às 14:00h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

Fica Vossa Senhoria também **INTIMADO(A)** de que poderá oferecer embargos à penhora, **DIGITALMENTE**, até a data da audiência de conciliação designada, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9099/95 (através de advogado).

ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA: Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada por seu representante legal ou ser representado por preposto credenciado, devendo os documentos representativos estarem disponibilizados nos autos digitais até o início da referida audiência.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação, embargos à execução etc, somente serão aceitos se trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico através do site www.tjsp.jus.br.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 10 de fevereiro de 2020. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código .

1014414-60.2019.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

34420200050856



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/005086-4**

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr. Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

INTIME TEREZA DE JESUS EURINIDIO, CPF 059.312.088-44, RG 15.817.289-9, Rua das Hortensias, 151, Jardim Marília, CEP 17502-310, Marília - SP, para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia **13/04/2020 às 14:00h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

Fica Vossa Senhoria também **INTIMADO(A)** de que poderá oferecer embargos à penhora, **DIGITALMENTE**, até a data da audiência de conciliação designada, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9099/95 (através de advogado).

ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA: Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada por seu representante legal ou ser representado por preposto credenciado, devendo os documentos representativos estarem disponibilizados nos autos digitais até o início da referida audiência.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação, embargos à execução etc, somente serão aceitos se trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico através do site www.tjsp.jus.br.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Marília, 10 de fevereiro de 2020. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código .

1014414-60.2019.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

34420200050864

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Petição de fls. 44 : defiro. Garantido o Juízo pela penhora realizada (fls.43), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no FÓRUM, situado na Rua Lourival Freire, 120, Bairro Fragata, Marília-SP, sendo que a parte executada poderá ofertar embargos até a data da audiência designada, através de advogado (art. 53, §1º da Lei 9.099/95), Caso o exequente possua advogado(a) constituído(a) nos autos, ficará intimado na pessoa do(a) patrono(a) por meio da publicação deste despacho junto ao DJE, cientificado de que o exequente deverá comparecer pessoalmente à audiência acima designada, sob pena de extinção nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95 e consequente condenação em multa no importe de 1% sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 4º, §1º, da Lei 11.608/03. Intime-se a parte executada quanto à penhora, bem como que deverá comparecer pessoalmente à audiência e, ainda, que poderá oferecer embargos até a realização da solenidade, ficando advertida de que a interposição de embargos não dispensa a parte executada do comparecimento pessoal à audiência, de modo que, caso não haja acordo entre as partes, deverá a executada ratificar os embargos interpostos, sob pena de rejeição liminar e prosseguimento da execução. Caso a parte executada possua advogado constituído nos autos, fica intimada pela publicação deste despacho. Intimem-se pessoalmente as partes que não possuam advogado constituído nos autos, com as advertências de praxe. Int."

Do que dou fé.
Marília, 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Carnello Jatobá

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2020, foi disponibilizado na página 1790/1803 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição de fls. 44 : defiro. Garantido o Juízo pela penhora realizada (fls.43), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no FÓRUM, situado na Rua Lourival Freire, 120, Bairro Fragata, Marília-SP, sendo que a parte executada poderá ofertar embargos até a data da audiência designada, através de advogado (art. 53, §1º da Lei 9.099/95), Caso o exequente possua advogado(a) constituído(a) nos autos, ficará intimado na pessoa do(a) patrono(a) por meio da publicação deste despacho junto ao DJE, cientificado de que o exequente deverá comparecer pessoalmente à audiência acima designada, sob pena de extinção nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95 e consequente condenação em multa no importe de 1% sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 4º, §1º, da Lei 11.608/03. Intime-se a parte executada quanto à penhora, bem como que deverá comparecer pessoalmente à audiência e, ainda, que poderá oferecer embargos até a realização da solenidade, ficando advertida de que a interposição de embargos não dispensa a parte executada do comparecimento pessoal à audiência, de modo que, caso não haja acordo entre as partes, deverá a executada ratificar os embargos interpostos, sob pena de rejeição liminar e prosseguimento da execução. Caso a parte executada possua advogado constituído nos autos, fica intimada pela publicação deste despacho. Intimem-se pessoalmente as partes que não possuam advogado constituído nos autos, com as advertências de praxe. Int."

Marília, 13 de fevereiro de 2020.

Eduardo Carnello Jatobá
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/005086-4**

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr. Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

INTIME TEREZA DE JESUS EURINIDIO, CPF 059.312.088-44, RG 15.817.289-9, Rua das Hortensias, 151, Jardim Marília, CEP 17502-310, Marília - SP, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **13/04/2020 às 14:00h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

Fica Vossa Senhoria também **INTIMADO(A)** de que poderá oferecer embargos à penhora, **DIGITALMENTE**, até a data da audiência de conciliação designada, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9099/95 (através de advogado).

ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA: Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada por seu representante legal ou ser representado por preposto credenciado, devendo os documentos representativos estarem disponibilizados nos autos digitais até o início da referida audiência.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação, embargos à execução etc, somente serão aceitos se trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico através do site www.tjsp.jus.br.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Marília, 10 de fevereiro de 2020. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código .

Claudia Santos

1014414-60.2019.8.26.0344

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Roberto Rogério Quevedo (24407)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado de INTIMAÇÃO nº 344.2020/005086-4 dirigi-me ao endereço: Rua das Hortências, 151, Jardim Marília, Marília, onde obtive êxito em encontrar a Sra. Cláudia Santos, que se identificou como filha da Sra. Tereza de Jesus Eurinidio, ocasião em que **INTIMEI, nos termos do enunciado nº 05 do Fonaje, esta última em nome da primeira,** a qual, por conseguinte, tomou ciência do inteiro teor do mandado, ora exarado, bem como lhe foi entregue cópia da ordem judicial. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 14 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1014414-60.2019.8.26.0344
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Exequente: Marco Aurelio Ferreira Fragoso
 Executado: Kleber dos Santos Magalhães
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 344.2020/005084-8

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr. Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

INTIME KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES, CPF 407.110.438-41, RG 47.109.112-1, Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília, CEP 17502-450, Marília - SP, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **13/04/2020 às 14:00h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

Fica Vossa Senhoria também **INTIMADO(A)** de que poderá oferecer embargos à penhora, **DIGITALMENTE**, até a data da audiência de conciliação designada, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9099/95 (através de advogado).

ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA: Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada por seu representante legal ou ser representado por preposto credenciado, devendo os documentos representativos estarem disponibilizados nos autos digitais até o início da referida audiência.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação, embargos à execução etc, somente serão aceitos se trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico através do site www.tjsp.jus.br.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Marília, 10 de fevereiro de 2020. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Kleber dos Santos Magalhães

1014414-60.2019.8.26.0344

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Roberto Rogério Quevedo (24407)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado de INTIMAÇÃO nº 344.2020/005084-8 dirigi-me ao endereço: Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília, onde obtive êxito em encontrar o Sr. Kléber dos Santos Magalhães e INTIMEI-O, ocasião em que tomou ciência do inteiro teor do mandado, ora exarado, bem como lhe foi entregue cópia da ordem judicial. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 14 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/005085-6**

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr. Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

INTIME JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES, CPF 423.226.158-38, RG 48.872.466-1, Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília, CEP 17502-450, Marília - SP, para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia **13/04/2020 às 14:00h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

Fica Vossa Senhoria também **INTIMADO(A)** de que poderá oferecer embargos à penhora, **DIGITALMENTE**, até a data da audiência de conciliação designada, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9099/95 (através de advogado).

ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA: Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada por seu representante legal ou ser representado por preposto credenciado, devendo os documentos representativos estarem disponibilizados nos autos digitais até o início da referida audiência.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação, embargos à execução etc, somente serão aceitos se trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico através do site www.tjsp.jus.br.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Marília, 10 de fevereiro de 2020. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código .

X Josiele dos Santos Fernandes

1014414-60.2019.8.26.0344

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ,, Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Roberto Rogério Quevedo (24407)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado de INTIMAÇÃO n° 344.2020/005085-6 dirigi-me ao endereço: Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília, onde obtive êxito em encontrar a Sra. Josiele dos Santos Fernandes e INTIMEI-A, ocasião em que tomou ciência do inteiro teor do mandado, ora exarado, bem como lhe foi entregue cópia da ordem judicial. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 14 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas:01

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1014414-60.2019.8.26.0344

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executados: Tereza de Jesus Eurinidio e Outros

MARCO AURÉLIO FERREIRA

FRAGOSO, já qualificado nos autos da Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial que move em face de TEREZA DE JESUS EURINIDIO E OUTROS, em trâmite perante este Juizado Especial Cível, vem à presença de Vossa Excelência com o devido acatamento e respeito, por meio de seu advogado constituído, **requerer a juntada do boleto anexo, comprovando o recolhimento das despesas para registro da penhora.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Marília, 20 de fevereiro de 2020.

Antônio Adalberto Marcandelli
OAB-SP 77.470



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 27/02/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 06/02/20	No. Do documento 10113320	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 06/02/20	Nosso Número 176/10113320-2	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 162,70	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000307677 Prenotacao: 251495 Pgto: PH000307677 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS Pagador: MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO CNPJ/CPF - 00011561864803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 11332.020343 90189.370001 6 81780000016270

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 27/02/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 06/02/20	No. Do documento 10113320	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 06/02/20	Nosso Número 176/10113320-2	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 162,70	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000307677 Prenotacao: 251495 Pgto: PH000307677 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS Pagador: MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO CNPJ/CPF - 00011561864803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 10:47, sob o número WMIA20700246053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014414-60.2019.8.26.0344 e código 500D694.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/02/2020 - Autoatendimento - 07:21:13
783971390 0044

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE

DEPOSITANTE	ANTONIO ADALBERTO MARCAND
FAVORECIDO	ANTONIO ADALBERTO MARCAND
AGENCIA:	5627-8
CONTA:	5.491-7
VALOR *	162,70
NR. ENVELOPE	1.004.911.473

* Acolhido em: 20/02/2020, na Agência 7839-5.

*VALOR SUJEITO À CONFERENCIA

Depositos realizados durante o expediente bancario serao conferidos e processados ate as 23h59 do mesmo dia. Apos o expediente bancario, aos sabados, domingos e feriados, ate as 23h59 do primeiro dia util subsequente.

Cheques estao sujeitos aos prazos legais de compensacao e devolucao.

Se houver divergencia no valor depositado, o envelope sera processado pelo valor apurado. Envelopes vazios nao serao abertos e permanecerao disponiveis por 60 dias na agencia onde foi depositado, para visualizacao.

Acompanhe o processamento do seu deposito nos canais BB na opcao "Consulta Envelope":
Aplicativo BB / www.bb.com.br / Caixa Eletronico
Central de atendimento BB: 4003-0148
(capitais e regioes metropolitanas)
ou 0800-729-0148 (demais localidades).

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informacoes.

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília - (SP)

Matrícula = 22.760 =

Ficha = 1 =

Marília, 29 de dezembro de 19 87.

Distrito = MARÍLIA =

Município = MARÍLIA =

Imóvel:-Um prédio de tijolos sob nº 19 da Rua das Glicineas, e o respectivo terreno que compreende parte do lote nº 07(Lançado na PMM como lote "A"), da quadra nº-08-A, do /-Bairro Jardim Marília, nesta cidade; medindo 9,00 metros - de frente para a referida Rua Glicineas; por 11,00 metros - da frente aos fundos, área de 99,00 metros quadrados; confrontando de um lado com terrenos restantes do mesmo lote nº-07; de outro lado também com terrenos restantes do mesmo lote nº-07(Lançado na PMM como lote "B"), nos fundos /- com o lote nº-06, e pela frente com a citada via pública. Cadastrado na PMM sob nº 4.520.-

Proprietários:-JOSÉ CARLOS LUCON, médico, RG nº 5.323.426-SP e CIC nº 798.977.388-00, e s/mr. LUCIMERI PERINETTI ALVES LUCON, do lar, RG nº 3.585.811-SP e CIC sob numero.... 827.943.678-20, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 2.681, - no Lv-03, deste cartório, residentes e domiciliados na cidade de Cianorte Pr., na Rua Guararapes nº 31.-

Registro anterior:-R.1/18.360, de 18/09/84,-(DESDOBRO).-

O Escrevente: *Renato Soares Figueiredo* (Renato Soares Figueiredo).

O Oficial: *José Barreto Netto* (José Barreto Netto).

R.1/22.760 Data:05 de Fevereiro de 1.990.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 23 de janeiro de 1.990, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 281, Fls. 53, os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a LUCIAMARE PERINETTI ALVES, brasileira, solteira, maior, farmacêutica bioquímica, RG nº 10.464.329-SP., e CPF(MF) sob o numero-043.147.818-07, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Boa Esperança nº 54; por Ncz\$3.100,00.-

O Escrevente: *Paulo César Flauzino* (Paulo César Flauzino).-

O Oficial: *Paulo Roberto Camargo* (Paulo Roberto Camargo).-

Av.2/22.760 Data: 28 de Janeiro de 1.998

A proprietária casou-se com **ARLINDO MARTINS JÚNIOR**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Serviço Registral Civil desta cidade e comarca de Marília-SP,

= continua no verso =

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

Matricula

22.760

Ficha

1

verso

arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **LUCIAMARE PERINETTI ALVES MARTINS**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.3/22.760 Data: 28 de Janeiro de 1.998

Por Escritura de Venda e Compra com Instituição de Usufruto, lavrada aos 22 de Janeiro de 1.998, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 860, fls. 146/148, a proprietária, Luciamare Perinetti Alves Martins casada com Arlindo Martins Junior, brasileiro, técnico em eletrônica, portador do RG. nº 7.631.484-4-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 049.476.918-16, já qualificados, vendeu o imóvel à **TEREZA DE JESUS EURINIDIO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG. nº 15.817.289-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 059.312.088-44, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua das Hortências nº 151, Jardim Marília; pelo preço de R\$4.293,00.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.4/22.760 Data: 28 de Janeiro de 1.998

Pela escritura referida no R.3, a proprietária, instituiu em favor de **FRANCISCO ANDRIOLI**, brasileiro, viúvo, pedreiro, portador do RG. nº 5.802.579-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 708.022.628-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 710, o usufruto vitalício e a livre administração do imóvel. R\$1.431,00, o valor do usufruto.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.5/22.760 Data: 27 de julho de 2.011.

O usufruto objeto do R.4 fica **CANCELADO**, em virtude do falecimento do usufrutuário Francisco Andrioli, ocorrido aos 28 de junho de 2.011, conforme certidão de óbito expedida pelo Serviço Registral Civil desta cidade e Comarca de Marília (SP). Requerimento firmado nesta cidade, aos 12 de julho de 2.011, e demais documentos, arquivados.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua na ficha n.º 02 -

Canç. Vide Av. 5

Canç. Vide Av. 5

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA - SP

CNS 12.229-1

Matrícula
= 22.760 =

Ficha
= 2 =

Marília, 26 de fevereiro de 2.020.

Município

MARÍLIA

Comarca

MARÍLIA

Av.6/22.760

Data: 26 de fevereiro de 2.020.

Prenotação nº 251.495 em - 05/02/2.020.

Conforme Certidão expedida aos 04 de fevereiro de 2.020, pela Escrivã Diretora do Juizado Especial Cível de Marília-SP, extraída nos autos da ação de Execução Civil (Ordem nº 10144146020198260344), movida por **MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO** - CPF/MF nº 115.618.648-03 contra **KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES, JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES e TEREZA DE JESUS EURINIDIO**, o imóvel foi **PENHORADO** e depositado em mãos de Tereza de Jesus Eurinidio. Valor da execução R\$4.800,00. Documento arquivado.

O Escrevente Substituto:  (Paulo César Flauzino)

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO - Pedido: 251495	CUSTAS																
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 22760 , foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.	<table> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>32,97</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>9,37</td> </tr> <tr> <td>Sec. Fazenda</td> <td>6,41</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td>1,74</td> </tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td> <td>2,26</td> </tr> <tr> <td>Ministério Público</td> <td>1,58</td> </tr> <tr> <td>Imposto Municipal</td> <td>0,66</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>54,99</td> </tr> </table>	Emolumentos	32,97	Estado	9,37	Sec. Fazenda	6,41	Registro Civil	1,74	Trib. Justiça	2,26	Ministério Público	1,58	Imposto Municipal	0,66	TOTAL	54,99
Emolumentos	32,97																
Estado	9,37																
Sec. Fazenda	6,41																
Registro Civil	1,74																
Trib. Justiça	2,26																
Ministério Público	1,58																
Imposto Municipal	0,66																
TOTAL	54,99																
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:																
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL)																
	ELVIS SANCHEZ DE ANDRADE Escrevente																
Marília, 27 de fevereiro de 2020																	

**SELO DIGITAL**

1222913C30A0000032319520D

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 120, MARILIA-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br**
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo a pauta de audiências, verifiquei que o presente processo possui audiência para período em que as mesmas estão canceladas por força do Provimento CSM 2549-20. Nada Mais. Ocimeire Novais Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

DESPACHO

Processo Digital nº: 1014414-60.2019.8.26.0344
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: Marco Aurelio Ferreira Fragoso
 Executado: Kleber dos Santos Magalhães e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Fls. 67/73 : Ciente.

1. Em observância ao **Provimento CSM 2549-20**, fica cancelada a audiência de conciliação agendada nestes autos.

2. Não obstante tratar-se de execução de título extrajudicial com bem penhorado como garantia, dispense a realização da audiência de conciliação, mormente em face da situação excepcionalíssima apresentada no Provimento acima e com vistas a maior efetividade e celeridade processual, considerando-se que o enorme número de redesignações de audiências ocasionou sérias consequências como a dilação por prazo considerável da pauta de audiências deste Cartório.

3. A fim de se evitar prejuízos, **intime-se a parte executada (pessoalmente ou por meio de eventuais advogados constituídos no processo) para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente embargos à execução e, querendo, apresente proposta de acordo para pagamento do débito**, o qual, preferencialmente, deverá ser pago diretamente a parte exequente mediante depósito em conta corrente ou poupança, a ser indicada pela parte autora em caso de concordância. Não havendo apresentação de embargos ou de acordo, a execução terá seu prosseguimento.

4. Consigne-se que, em observância à suspensão de prazos prevista no Provimento CSM 2549-20, o prazo somente terá seu início após o dia 30 de abril de 2020, salvo se houver nova deliberação do CNJ ou desta Corte.

5. A vista do processo é feita eletronicamente pelo requerido, mediante senha recebida com a citação. Eventuais dúvidas, bem como petições de partes sem advogado, deverão ser enviadas pela parte via e-mail (mariliajec@tjsp.jus.br), indicando o nome completo e número do processo, uma vez que os prédios desta Corte Bandeirante encontram-se fechados até o dia 30.04.2020.

6. Intime-se.

Marília, 03 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 67/73 : Ciente. 1. Em observância ao Provimento CSM 2549-20, fica cancelada a audiência de conciliação agendada nestes autos. 2. Não obstante tratar-se de execução de título extrajudicial com bem penhorado como garantia, dispense a realização da audiência de conciliação, mormente em face da situação excepcionalíssima apresentada no Provimento acima e com vistas a maior efetividade e celeridade processual, considerando-se que o enorme número de redesignações de audiências ocasionou sérias consequências como a dilação por prazo considerável da pauta de audiências deste Cartório. 3. A fim de se evitar prejuízos, intime-se a parte executada (pessoalmente ou por meio de eventuais advogados constituídos no processo) para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente embargos à execução e, querendo, apresente proposta de acordo para pagamento do débito, o qual, preferencialmente, deverá ser pago diretamente a parte exequente mediante depósito em conta corrente ou poupança, a ser indicada pela parte autora em caso de concordância. Não havendo apresentação de embargos ou de acordo, a execução terá seu prosseguimento. 4. Consigne-se que, em observância à suspensão de prazos prevista no Provimento CSM 2549-20, o prazo somente terá seu início após o dia 30 de abril de 2020, salvo se houver nova deliberação do CNJ ou desta Corte. 5. A vista do processo é feita eletronicamente pelo requerido, mediante senha recebida com a citação. Eventuais dúvidas, bem como petições de partes sem advogado, deverão ser enviadas pela parte via e-mail (mariliajec@tjsp.jus.br), indicando o nome completo e número do processo, uma vez que os prédios desta Corte Bandeirante encontram-se fechados até o dia 30.04.2020. 6. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 7 de abril de 2020.

Regiane Gago Paulino

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2020, foi disponibilizado na página 1586/1592 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 67/73 : Ciente. 1. Em observância ao Provimento CSM 2549-20, fica cancelada a audiência de conciliação agendada nestes autos. 2. Não obstante tratar-se de execução de título extrajudicial com bem penhorado como garantia, dispense a realização da audiência de conciliação, mormente em face da situação excepcionalíssima apresentada no Provimento acima e com vistas a maior efetividade e celeridade processual, considerando-se que o enorme número de redesignações de audiências ocasionou sérias consequências como a dilação por prazo considerável da pauta de audiências deste Cartório. 3. A fim de se evitar prejuízos, intime-se a parte executada (pessoalmente ou por meio de eventuais advogados constituídos no processo) para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente embargos à execução e, querendo, apresente proposta de acordo para pagamento do débito, o qual, preferencialmente, deverá ser pago diretamente a parte exequente mediante depósito em conta corrente ou poupança, a ser indicada pela parte autora em caso de concordância. Não havendo apresentação de embargos ou de acordo, a execução terá seu prosseguimento. 4. Consigne-se que, em observância à suspensão de prazos prevista no Provimento CSM 2549-20, o prazo somente terá seu início após o dia 30 de abril de 2020, salvo se houver nova deliberação do CNJ ou desta Corte. 5. A vista do processo é feita eletronicamente pelo requerido, mediante senha recebida com a citação. Eventuais dúvidas, bem como petições de partes sem advogado, deverão ser enviadas pela parte via e-mail (mariliajec@tjsp.jus.br), indicando o nome completo e número do processo, uma vez que os prédios desta Corte Bandeirante encontram-se fechados até o dia 30.04.2020. 6. Intime-se."

Marília, 15 de abril de 2020.

Regiane Gago Paulino
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/012246-6**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES, Brasileiro, Solteiro, CUIDADOR DE IDOSOS, RG 47.109.112-1, CPF 407.110.438-41, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília, CEP 17502-450, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 67/73 : Ciente. 1. Em observância ao Provimento CSM 2549-20, fica cancelada a audiência de conciliação agendada nestes autos. 2. Não obstante tratar-se de execução de título extrajudicial com bem penhorado como garantia, dispense a realização da audiência de conciliação, mormente em face da situação excepcionalíssima apresentada no Provimento acima e com vistas a maior efetividade e celeridade processual, considerando-se que o enorme número de redesignações de audiências ocasionou sérias consequências como a dilação por prazo considerável da pauta de audiências deste Cartório. 3. A fim de se evitar prejuízos, intime-se a parte executada (pessoalmente ou por meio de eventuais advogados constituídos no processo) para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente embargos à execução e, querendo, apresente proposta de acordo para pagamento do débito, o qual, preferencialmente, deverá ser pago diretamente a parte exequente mediante depósito em conta corrente ou poupança, a ser indicada pela parte autora em caso de concordância. Não havendo apresentação de embargos ou de acordo, a execução terá seu prosseguimento. 4. Consigne-se que, em observância à suspensão de prazos prevista no Provimento CSM 2549-20, o prazo somente terá seu início após o dia 30 de abril de 2020, salvo se houver nova deliberação do CNJ ou desta Corte. 5. A vista do processo é feita eletronicamente pelo requerido, mediante senha recebida com a citação. Eventuais dúvidas, bem como petições de partes sem advogado, deverão ser enviadas pela parte via e-mail (mariliajec@tjsp.jus.br), indicando o nome completo e número do processo, uma vez que os prédios desta Corte Bandeirante encontram-se fechados até o dia 30.04.2020. 6. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 17 de abril de 2020. Maria Zenaide

1014414-60.2019.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marilia-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Rodrigues, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Antonio Adalberto Marcandelli
 Telefone Comercial: (14)34133281

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

34420200122466



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/012247-4**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES, Brasileiro, Solteira, Diarista, RG 48.872.466-1, CPF 423.226.158-38, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília, CEP 17502-450, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 17 de abril de 2020. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Antonio Adalberto Marcandelli
 Telefone Comercial: (14)34133281

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

1014414-60.2019.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

34420200122474



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/012249-0**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: TEREZA DE JESUS EURINIDIO, Brasileiro, Viúva, Aposentada, RG 15.817.289-9, CPF 059.312.088-44, com endereço à Rua das Hortensias, 151, Jardim Marília, CEP 17502-310, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 67/73 : Ciente. 1. Em observância ao Provimento CSM 2549-20, fica cancelada a audiência de conciliação agendada nestes autos. 2. Não obstante tratar-se de execução de título extrajudicial com bem penhorado como garantia, dispense a realização da audiência de conciliação, mormente em face da situação excepcionalíssima apresentada no Provimento acima e com vistas a maior efetividade e celeridade processual, considerando-se que o enorme número de redesignações de audiências ocasionou sérias consequências como a dilação por prazo considerável da pauta de audiências deste Cartório. 3. A fim de se evitar prejuízos, intime-se a parte executada (pessoalmente ou por meio de eventuais advogados constituídos no processo) para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente embargos à execução e, querendo, apresente proposta de acordo para pagamento do débito, o qual, preferencialmente, deverá ser pago diretamente a parte exequente mediante depósito em conta corrente ou poupança, a ser indicada pela parte autora em caso de concordância. Não havendo apresentação de embargos ou de acordo, a execução terá seu prosseguimento. 4. Consigne-se que, em observância à suspensão de prazos prevista no Provimento CSM 2549-20, o prazo somente terá seu início após o dia 30 de abril de 2020, salvo se houver nova deliberação do CNJ ou desta Corte. 5. A vista do processo é feita eletronicamente pelo requerido, mediante senha recebida com a citação. Eventuais dúvidas, bem como petições de partes sem advogado, deverão ser enviadas pela parte via e-mail (mariliajec@tjsp.jus.br), indicando o nome completo e número do processo, uma vez que os prédios desta Corte Bandeirante encontram-se fechados até o dia 30.04.2020. 6. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 17 de abril de 2020. Maria Zenaide

1014414-60.2019.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marilia-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Rodrigues, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Antonio Adalberto Marcandelli
 Telefone Comercial: (14)34133281

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

34420200122490

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Especial Cível Comarca de Marília/SP.

Processo Digital nº:1014414-60.2019.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executado: Tereza de Jesus Eurinidio

KLEBER DOS SANTOS MAGALHAES e Outro, já qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo em epigrafe, por meio de seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, em obediência ao r. despacho de fls.81-82, oferecer a seguinte proposta para pagamento do debito: parcelamento da divida em 20 (vinte) parcelas de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Diante do exposto requer a intimação do Exequente para se manifestar sobre o parcelamento ofertado tendo em vista que o Executado é assalariado e não possui outro meio para honrar a dívida.

Outrossim, cumpre esclarecer que o Exequente não terá prejuízo, por que, a dívida está garantida pelo imóvel da fiadora (fls.70-73).

Termos em que,

Pelo deferimento.

Marília/SP, 21 de abril de 2020.

José Monteiro

OAB/SP n.287088



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Marília
 FORO DE MARÍLIA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto à proposta de autocomposição apresentada pela parte executada, conforme peticionamento de fls. 83 dos autos, ciente de que o silêncio será interpretado como recusa (art. 154, parágrafo único do Código de Processo Civil) e a execução terá prosseguimento.

Int.

Marília, 22 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto à proposta de autocomposição apresentada pela parte executada, conforme peticionamento de fls. 83 dos autos, ciente de que o silêncio será interpretado como recusa (art. 154, parágrafo único do Código de Processo Civil) e a execução terá prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Marília, 23 de abril de 2020.

Regiane Gago Paulino

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2020, foi disponibilizado na página 1364/1368 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto à proposta de autocomposição apresentada pela parte executada, conforme peticionamento de fls. 83 dos autos, ciente de que o silêncio será interpretado como recusa (art. 154, parágrafo único do Código de Processo Civil) e a execução terá prosseguimento. Int."

Marília, 28 de abril de 2020.

Regiane Gago Paulino
Chefe de Seção Judiciário

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1014414-60.2019.8.26.0344

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executados: Tereza de Jesus Eurinidio e Outros

MARCO AURÉLIO FERREIRA

FRAGOSO, já qualificado nos autos da **Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial** que move em face de **TEREZA DE JESUS EURINIDIO E OUTROS**, em trâmite perante este Juizado Especial Cível, vem à presença de Vossa Excelência com o devido acatamento e respeito, por meio de seu advogado constituído, em atendimento ao r. despacho de fls. 84, **informar que NÃO ACEITA a proposta de autocomposição apresentada pela parte Executada de fls. 83.**

Pelo prosseguimento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Marília, 11 de maio de 2020.

Antônio Adalberto Marcandelli

OAB-SP 77.470



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Fls. 87: Ciência aos executados da não aceitação da proposta de composição.
 No mais, aguarde-se o prazo para eventual interposição de embargos à execução,
 tudo conforme despacho de fls. 74.

Int.

Marília, 11 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 87: Ciência aos executados da não aceitação da proposta de composição. No mais, aguarde-se o prazo para eventual interposição de embargos à execução, tudo conforme despacho de fls. 74. Int."

Do que dou fé.
Marília, 12 de maio de 2020.

Regiane Gago Paulino

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2020, foi disponibilizado na página 1360/1366 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 87: Ciência aos executados da não aceitação da proposta de composição. No mais, aguarde-se o prazo para eventual interposição de embargos à execução, tudo conforme despacho de fls. 74. Int."

Marília, 15 de maio de 2020.

Regiane Gago Paulino
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Lourival Freire ,120 - Marilia-SP - CEP 17519-902

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Destinatário(a):
 Josiele dos Santos Fernandes
 Rua Prudente de Moraes, 1211, Jardim Marília
 Marília-SP
 CEP 17502-450

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** da não aceitação da proposta de composição juntada aos autos digitais.

Manifestação via e-mail: O Fórum está em **trabalho remoto** e permanecerá fechado até 31/05/2020. Caso não possua advogado, as manifestações devem ser enviadas dentro do prazo ao e-mail mariliajec@tjsp.jus.br com nome completo e número do processo.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Marília, 15 de maio de 2020. José Roberto Silva Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Lourival Freire ,120 - Marília-SP - CEP 17519-902

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Destinatário(a):
 Tereza de Jesus Eurinidio
 Rua das Hortensias, 151, Jardim Marília
 Marília-SP
 CEP 17502-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** da não aceitação da proposta de composição juntada aos autos digitais.

Manifestação via e-mail: O Fórum está em **trabalho remoto** e permanecerá fechado até 31/05/2020. Caso não possua advogado, as manifestações devem ser enviadas dentro do prazo ao e-mail mariliajec@tjsp.jus.br com nome completo e número do processo.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Marília, 15 de maio de 2020. José Roberto Silva Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 1014414-60.2019.8.26.0344

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executados: Kleber dos Santos Magalhães e Outras

MARCO AURÉLIO FERREIRA

FRAGOSO, já qualificado nos autos da Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial que intenta em face de KLÉBER DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTRAS, em trâmite perante esse D. Cartório e Proficiente Juizado Especial Cível, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via de seu advogado e procurador infra-assinado, informar que houve uma composição amigável entre as partes, e o fizeram nos seguintes termos:

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

01 – Os Executados confessam serem devedores da importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente ao objeto da presente ação, que se torna líquido e certo para fins de execução.

02 – Estabelecem as partes que o valor devido será pago em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, vencíveis todo dia 23 (vinte e três), a partir de 23/05/2020, totalizando a importância descrita no item 01.

03 – Estabelecem ainda que o não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará em uma multa compensatória de 20% (vinte por cento), bem como o vencimento automático de todo o débito, que se torna líquido e certo para fins de execução, juntamente com a multa.

04 – Os pagamentos serão efetuados diretamente ao procurador do Exequente, em seu escritório profissional, sito na Rua 09 de Julho n. 1.614-B, Centro, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, Fone 3413-3281, mediante os recibos que serão obrigatoriamente preenchidos e fornecidos sob as penas da lei.

05 – Os Executados estão cientes e concordam que o imóvel penhorado permaneça como garantia do débito até final cumprimento da avença pelos Executados, sendo que, em caso de não pagamento das parcelas vincendas será imediatamente atualizado o débito e requerido a realização de leilões do bem constricto, independentemente de intimação/notificação dos Executados.

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288


Assim, diante do exposto, requerem as partes se digne Vossa Excelência, de homologar o presente acordo que ora celebram, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, desde já renunciando a prazo de recurso, aguardando-se o cumprimento do acordo em Cartório.

Termos em que, pedem e esperam deferimento.

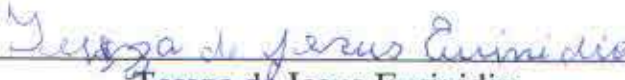
Marília, 24 de abril de 2020.

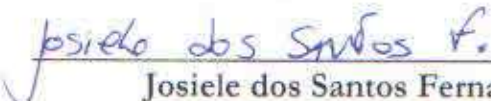
P.P.  _____
 Marco Aurélio Ferreira Fragoso

_____ 
 Antônio Adalberto Marcandelli
 OAB/SP 77.470

 _____
 Kléber dos Santos Magalhães

 _____
 José Monteiro
 OAB/SP 287.088

 _____
 Tereza de Jesus Eurinidio

 _____
 Josiele dos Santos Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 120, MARILIA-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, ficando suspensos os atos executivos até o integral pagamento (art. 922, CPC).

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Decorrido o prazo final e inexistindo manifestação sobre eventual descumprimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, o acordo será dado como cumprido e o feito extinto nos termos do artigo 924, II do CPC, independente de nova intimação, a teor do que prevê o Enunciado Uniforme n. 46 (“*O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta consequência jurídica*”).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Marília, 26 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, ficando suspensos os atos executivos até o integral pagamento (art. 922, CPC). Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Decorrido o prazo final e inexistindo manifestação sobre eventual descumprimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, o acordo será dado como cumprido e o feito extinto nos termos do artigo 924, II do CPC, independente de nova intimação, a teor do que prevê o Enunciado Uniforme n. 46 ("O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta consequência jurídica"). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Marília, 28 de maio de 2020.

Regiane Gago Paulino



DESTINATÁRIO

Josiele dos Santos Fernandes

Rua Prudente de Moraes, 1211, -, Jardim Marília

Marília, SP

17502-450

AR165671643JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Josiele dos S.P

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Josiele dos Santos Fernandes

DATA DE ENTREGA

27/5/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

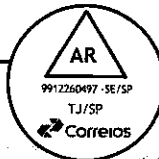
42322615838



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE WASHINGTON SAI
Agente de Correios
Matr. 419.1479
CELESCARIMBO



DESTINATÁRIO

Tereza de Jesus Eurinidio

Rua das Hortensias, 151, -, Jardim Marília

Marília, SP

17502-310

AR165671657JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 21/05/20 18:05 h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

129 MAI 2020

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Candia

DATA DE ENTREGA

29.5.20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Candia Eurinidio de Castro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

25.132.639.1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2020, foi disponibilizado na página 1428/1437 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, ficando suspensos os atos executivos até o integral pagamento (art. 922, CPC). Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Decorrido o prazo final e inexistindo manifestação sobre eventual descumprimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, o acordo será dado como cumprido e o feito extinto nos termos do artigo 924, II do CPC, independente de nova intimação, a teor do que prevê o Enunciado Uniforme n. 46 ("O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta consequência jurídica"). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Marília, 17 de junho de 2020.

Regiane Gago Paulino
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Sidnei Dos Santos (15756)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 344.2020/012246-6, pois as partes entraram em acordo, conforme sentença homologatória (fls. 96).

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 30 de agosto de 2020.

Número de Cotas:0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Sidnei Dos Santos (15756)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 344.2020/012249-0, pois as partes entraram em acordo, conforme sentença homologatória (fls. 96).

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 08 de setembro de 2020.

Número de Cotas:0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Sidnei Dos Santos (15756)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 344.2020/012247-4, pois as partes entraram em acordo, conforme sentença homologatória (fls. 96).

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 08 de setembro de 2020.

Número de Cotas:0

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO
DE SÃO PAULO**

Processo n. 1014414-60.2019.8.26.0344
Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso
Executados: Kleber dos Santos Magalhães e Outras

MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO,

já qualificado nos autos da **Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial** que intenta em face de **KLÉBER DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTRAS,** em trâmite perante esse D. Cartório e Proficiente Juizado Especial Cível, via de seu advogado e procurador infra-assinado, vem com a habitual reverência, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

01. Em acordo firmado pelas partes, ficou convencionado que os Executados pagariam a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) devidos ao Exequente, em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para pagamento todo dia 23 (vinte e três) de cada mês, a partir de 23 de maio de 2.020, que seriam pagas diretamente ao procurador do Exequente, em seu escritório profissional, mediante os recibos que seriam obrigatoriamente preenchidos e fornecidos sob as penas da lei.

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470
Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

02. Ocorre que os Executados efetuaram o pagamento tão somente de 10 (dez) parcelas, rompendo-se o acordo firmado e resultando no vencimento antecipado de todo o débito, com a incidência de multa compensatória de 20% (vinte por cento) ao ano.

03. Assim sendo, os Executados devem a importância confessada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais 20% (vinte por cento) a título de multa compensatória, que perfaz a importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária.

04. Assim sendo, **requer o prosseguimento da presente ação, designando data de leilão do bem penhorado às fls.**

Estes são os termos em que, pede e espera deferimento.

Marília, 13 de agosto de 2021.

Antônio Adalberto Marcandelli
OAB-SP 77.470



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Marília
 FORO DE MARÍLIA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes.

Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Int.

Marília, 17 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0265/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Int."

Marília, 18 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Int."

Marília, 19 de agosto de 2021.

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1014414-60.2019.8.26.0344

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executados: Kleber dos Santos Magalhães e Outras

MARCO AURÉLIO FERREIRA

FRAGOSO, já qualificado nos autos da **Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial** que intenta em face de **KLÉBER DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTRAS**, em trâmite perante esse D. Cartório e Proficiente Juizado Especial Cível, via de seu advogado e procurador infra-assinado, vem com a habitual reverência, à presença de Vossa Excelência, **tendo escoado o prazo sem manifestação, requerer a indicação de leiloeiro pelo juízo para realização do leilão.**

Estes são os termos em que, pede e espera
deferimento.

Marília, 08 de outubro de 2021.

Antônio Adalberto Marcandelli
OAB-SP 77.470


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1014414-60.2019.8.26.0344
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exequente:	Marco Aurelio Ferreira Fragoso
Executado:	Kleber dos Santos Magalhães e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

1) Defiro a realização de leilão eletrônico do imóvel em sua integralidade, nos termos do art. 843, do CPC, conforme requerido pela parte exequente às fls. 104/105, reservando-se ao coproprietário o direito a preferência na arrematação, em igualdade de condições e garantindo-se ao mesmo o valor correspondente a sua quota-parte. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

2) Nomeio para realização do leilão, a **Gestora Lance Aliações Eletrônicas Ltda - "Lance Judicial"** (e-mail: contato@lancejudicial.com.br), devidamente habilitada por este Tribunal de Justiça.

3) O leilão será realizado exclusivamente por **meio eletrônico** através do portal www.lancejudicial.com.br, administrado pela Gestora supra. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

4) Intime-se, via e-mail institucional, a Gestora nomeada para dar início às atividades, remetendo-se cópias do termo de penhora e depósito (fls. 94), auto de avaliação (fls. 130/136), petição indicando os ônus que recaem sobre o imóvel (fls. 142/146) e desta decisão, devendo a Gestora realizar o procedimento da Alienação Judicial Eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, observando as regras previstas nos **artigos 881 e seguintes do CPC/2015, do Provimento CSM nº 1.625/2009, e dos artigos 250 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça** em especial:

(I) designar data para realização dos pregões da alienação judicial eletrônica do **imóvel penhorado em sua integralidade** (art. 843, CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser publicado o edital nos termos do art. 887, do CPC/2015, devendo sua publicação se dar por meio da rede mundial de computadores com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e, ainda, providenciar a publicação do edital por meio da imprensa ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

por outros meios de publicação, preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade dos respectivos negócios, a teor do que preceitua o §5º do referido artigo. Deverá, ainda, remeter uma cópia do edital ao Ofício Judicial desta Vara por meio eletrônico (mariliajec@tjsp.jus.br), para que uma via seja afixada no átrio do Fórum, nos termos do artigo 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009;

(II) deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do art. 886 do CPC, sendo que o bem penhorado deverá ser pormenorizados pela Gestora ora nomeada, com descrição detalhada do que consta nos autos e, se possível, ilustrada, observando-se, ainda, todos os requisitos dos artigos 7º a 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009, atentando-se ao fato de que o imóvel é levado à alienação judicial em sua integralidade. Se o caso, deverá a Gestora constar na divulgação do edital eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus (fls. 142/146), gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, os quais o exequente deve ter apresentado nos autos, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 24 do Provimento);

(III) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional;

(IV) o leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No primeiro pregão, não serão admitidos lances abaixo do valor da avaliação do imóvel atualizado. No segundo pregão, serão admitidos lances não inferiores a porcentagem que fixo em **70%** da última avaliação atualizada;

(V) deverá constar no edital que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta de pagamento parcelado sendo que: (i) até o início do primeiro pregão, a proposta por valor não inferior ao da avaliação atualizado; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado, tudo nos termos do art. 895, do CPC. Contudo, a fim de garantir o recebimento da quota-parte pelo coproprietário, o parcelamento ficará condicionado ao pagamento de 50% do lance à vista, o qual será revertido em favor do coproprietário, e o restante parcelado nos moldes do artigo acima;

(VI) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Provimento);

(VII) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no sítio do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Provimento);

(VIII) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório, que fixo em **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, que deverá ser informado no *site* (art. 16 do Provimento);

(IX) a comissão devida ao gestor será de **2%** (dois por cento) do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Provimento);

(X) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este juízo (art. 18 do Provimento), devendo o leiloeiro lavrar o auto de arrematação (art. 901, CPC/2015);

(XI) fixo o prazo para o arrematante efetuar o depósito do lance em 24 (vinte e quatro) horas após o término do leilão, devendo também ser depositada judicialmente a comissão do gestor (art. 267, parágrafo único, das NSCGJ);

(XII) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito do lance e da comissão do leiloeiro (art. 884, inc. V, CPC/2015), o leiloeiro deverá prestar contas dos valores recebidos, bem como enviar ao juízo o auto de arrematação para posterior assinatura por este magistrado, dispensadas as assinaturas do leiloeiro e do arrematante (art. 20, do Provimento CSM nº 1.625/2009), devendo o envio do auto de arrematação se dar por correio eletrônico, no *e-mail* desta Vara Judicial;

(XIII) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará o fato prontamente, informando também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC/2015;

(XIV) se vier a arrematar o bem, o exequente não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor da arrematação exceder o seu crédito, deverá depositar a diferença, dentro de 03 (três) dias, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação; neste caso, o bem será levado a nova alienação eletrônica, às expensas do credor (art. 892, §1º, CPC/2015);

(XV) determino ao gestor o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances, bem como que disponibilize a este Juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões eventualmente proferidas durante sua realização ou suspendê-la (artigos 22 e 23 do Provimento).

(XVI) todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações e solicitações da Gestora deverão ser realizados pelo *e-mail* institucional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

desta Vara: mariliajec@tjsp.jus.br;

5) Saliente-se, por oportuno, que, além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrecadações, a alienação judicial eletrônica prestigia o princípio da menor gravosidade da execução com a redução das despesas processuais, eis que, todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (verificação do bem oferecido a venda, eventual dívida perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de circulação, intimação de credor hipotecário e da municipalidade ou do Estado em caso de dívida pendente) serão de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado (Prov. CSM n.1625/09).

6) Comunicada a data da realização do leilão, intimem-se: (i) as partes pela imprensa oficial (DJE), por intermédio de seus advogados, ou se não tiverem procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada ou outro meio idôneo; (ii) o coproprietário, pessoalmente. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) executado(s), a intimação deste(s) será considerada feita por meio do próprio edital, nos termos do artigo 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

7) Valendo esta decisão como ofício, autorizo os funcionários da **Gestora Lance Alienações Eletrônicas Ltda - "Lance Judicial"**, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para visitas, além de providenciar fotografias do bem.

8) Igualmente, autorizo os funcionários da Gestora, devidamente identificados, obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo na página do leilão, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

9) Intimem-se e deem-se ciência, oportunamente, quanto a eventuais comunicações e designações.

Prov.

Marília, 18 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0386/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro a realização de leilão eletrônico do imóvel em sua integralidade, nos termos do art. 843, do CPC, conforme requerido pela parte exequente às fls. 104/105, reservando-se ao coproprietário o direito a preferência na arrematação, em igualdade de condições e garantindo-se ao mesmo o valor correspondente a sua quota-parte. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 2) Nomeio para realização do leilão, a Gestora Lance Alienações Eletrônicas Ltda - "Lance Judicial" (e-mail: contato@lancejudicial.com.br), devidamente habilitada por este Tribunal de Justiça. 3) O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, administrado pela Gestora supra. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. 4) Intime-se, via e-mail institucional, a Gestora nomeada para dar início às atividades, remetendo-se cópias do termo de penhora e depósito (fls. 94), auto de avaliação (fls. 130/136), petição indicando os ônus que recaem sobre o imóvel (fls. 142/146) e desta decisão, devendo a Gestora realizar o procedimento da Alienação Judicial Eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, observando as regras previstas nos artigos 881 e seguintes do CPC/2015, do Provimento CSM nº 1.625/2009, e dos artigos 250 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça em especial: (I) designar data para realização dos pregões da alienação judicial eletrônica do imóvel penhorado em sua integralidade (art. 843, CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser publicado o edital nos termos do art. 887, do CPC/2015, devendo sua publicação se dar por meio da rede mundial de computadores com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e, ainda, providenciar a publicação do edital por meio da imprensa ou por outros meios de publicação, preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade dos respectivos negócios, a teor do que preceitua o §5º do referido artigo. Deverá, ainda, remeter uma cópia do edital ao Ofício Judicial desta Vara por meio eletrônico (mariliajec@tjsp.jus.br), para que uma via seja afixada no átrio do Fórum, nos termos do artigo 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009; (II) deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do art. 886 do CPC, sendo que o bem penhorado deverá ser pormenorizados pela Gestora ora nomeada, com descrição detalhada do que consta nos autos e, se possível, ilustrada, observando-se, ainda, todos os requisitos dos artigos 7º a 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009, atentando-se ao fato de que o imóvel é levado à alienação judicial em sua integralidade. Se o caso, deverá a Gestora constar na divulgação do edital eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus (fls. 142/146), gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, os quais o exequente deve ter apresentado nos autos, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 24 do Provimento); (III) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaem sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; (IV) o leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No primeiro pregão, não serão admitidos lances abaixo do valor da avaliação do imóvel atualizado. No segundo pregão, serão admitidos lances não inferiores a porcentagem que fixo em 70% da última avaliação atualizada; (V) deverá constar no edital que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta de pagamento parcelado sendo que: (i) até o início do primeiro pregão, a proposta por valor não inferior ao da avaliação atualizado; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado, tudo nos termos do art. 895, do CPC. Contudo, a fim de garantir o recebimento da quota-parte pelo coproprietário, o

parcelamento ficará condicionado ao pagamento de 50% do lance à vista, o qual será revertido em favor do coproprietário, e o restante parcelado nos moldes do artigo acima; (VI) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Provimento); (VII) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no sítio do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Provimento); (VIII) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverá ser informado no site (art. 16 do Provimento); (IX) a comissão devida ao gestor será de 2% (dois por cento) do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Provimento); (X) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este juízo (art. 18 do Provimento), devendo o leiloeiro lavar o auto de arrematação (art. 901, CPC/2015); (XI) fixo o prazo para o arrematante efetuar o depósito do lance em 24 (vinte e quatro) horas após o término do leilão, devendo também ser depositada judicialmente a comissão do gestor (art. 267, parágrafo único, das NSCGJ); (XII) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito do lance e da comissão do leiloeiro (art. 884, inc. V, CPC/2015), o leiloeiro deverá prestar contas dos valores recebidos, bem como enviar ao juízo o auto de arrematação para posterior assinatura por este magistrado, dispensadas as assinaturas do leiloeiro e do arrematante (art. 20, do Provimento CSM nº 1.625/2009), devendo o envio do auto de arrematação se dar por correio eletrônico, no e-mail desta Vara Judicial; (XIII) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará o fato prontamente, informando também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC/2015; (XIV) se vier a arrematar o bem, o exequente não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor da arrematação exceder o seu crédito, deverá depositar a diferença, dentro de 03 (três) dias, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação; neste caso, o bem será levado a nova alienação eletrônica, às expensas do credor (art. 892, §1º, CPC/2015); (XV) determino ao gestor o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances, bem como que disponibilize a este Juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões eventualmente proferidas durante sua realização ou suspendê-la (artigos 22 e 23 do Provimento). (XVI) todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações e solicitações da Gestora deverão ser realizados pelo e-mail institucional desta Vara: mariliajec@tjsp.jus.br; 5) Saliente-se, por oportuno, que, além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrecadações, a alienação judicial eletrônica prestigia o princípio da menor gravosidade da execução com a redução das despesas processuais, eis que, todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (verificação do bem oferecido a venda, eventual dívida perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de circulação, intimação de credor hipotecário e da municipalidade ou do Estado em caso de dívida pendente) serão de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado (Prov. CSM n.1625/09). 6) Comunicada a data da realização do leilão, intimem-se: (i) as partes pela imprensa oficial (DJE), por intermédio de seus advogados, ou se não tiverem procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada ou outro meio idôneo; (ii) o coproprietário, pessoalmente. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) executado(s), a intimação deste(s) será considerada feita por meio do próprio edital, nos termos do artigo 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 7) Valendo esta decisão como ofício, autorizo os funcionários da Gestora Lance Alienações Eletrônicas Ltda - "Lance Judicial" , devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para visitas, além de providenciar fotografias do bem. 8) Igualmente, autorizo os funcionários da Gestora, devidamente identificados, obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo na página do leilão, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 9) Intimem-se e deem-se ciência, oportunamente, quanto a eventuais comunicações e designações. Prov."

Marília, 19 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que SMJ deixo de dar cumprimento a decisão de fls 110/113 por não haver o auto de avaliação. Nada Mais. Marília, 19 de novembro de 2021. Eu, ____, MARIO INOUE, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Marília
 FORO DE MARÍLIA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Ante o teor da certidão de fls. 116, expeça-se mandado para fins de avaliação do imóvel descrito na decisão de fls. 42/43.

Instrua-se o mandado com a decisão supracitada.

Int.

Marília, 19 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 116, expeça-se mandado para fins de avaliação do imóvel descrito na decisão de fls. 42/43. Instrua-se o mandado com a decisão supracitada. Int."

Marília, 22 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2021. Considera-se a data de publicação em 23/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro a realização de leilão eletrônico do imóvel em sua integralidade, nos termos do art. 843, do CPC, conforme requerido pela parte exequente às fls. 104/105, reservando-se ao coproprietário o direito a preferência na arrematação, em igualdade de condições e garantindo-se ao mesmo o valor correspondente a sua quota-parte. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 2) Nomeio para realização do leilão, a Gestora Lance Alienações Eletrônicas Ltda - "Lance Judicial" (e-mail: contato@lancejudicial.com.br), devidamente habilitada por este Tribunal de Justiça. 3) O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, administrado pela Gestora supra. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. 4) Intime-se, via e-mail institucional, a Gestora nomeada para dar início às atividades, remetendo-se cópias do termo de penhora e depósito (fls. 94), auto de avaliação (fls. 130/136), petição indicando os ônus que recaem sobre o imóvel (fls. 142/146) e desta decisão, devendo a Gestora realizar o procedimento da Alienação Judicial Eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, observando as regras previstas nos artigos 881 e seguintes do CPC/2015, do Provimento CSM nº 1.625/2009, e dos artigos 250 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça em especial: (I) designar data para realização dos pregões da alienação judicial eletrônica do imóvel penhorado em sua integralidade (art. 843, CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser publicado o edital nos termos do art. 887, do CPC/2015, devendo sua publicação se dar por meio da rede mundial de computadores com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e, ainda, providenciar a publicação do edital por meio da imprensa ou por outros meios de publicação, preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade dos respectivos negócios, a teor do que preceitua o §5º do referido artigo. Deverá, ainda, remeter uma cópia do edital ao Ofício Judicial desta Vara por meio eletrônico (mariliajec@tjstj.jus.br), para que uma via seja afixada no átrio do Fórum, nos termos do artigo 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009; (II) deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do art. 886 do CPC, sendo que o bem penhorado deverá ser pormenorizados pela Gestora ora nomeada, com descrição detalhada do que consta nos autos e, se possível, ilustrada, observando-se, ainda, todos os requisitos dos artigos 7º a 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009, atentando-se ao fato de que o imóvel é levado à alienação judicial em sua integralidade. Se o caso, deverá a Gestora constar na divulgação do edital eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus (fls. 142/146), gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, os quais o exequente deve ter apresentado nos autos, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 24 do Provimento); (III) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; (IV) o leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No primeiro pregão, não serão admitidos lances abaixo do valor da avaliação do imóvel atualizado. No segundo pregão, serão admitidos lances não inferiores a porcentagem que fixo em 70% da última avaliação atualizada; (V) deverá constar no edital que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta de pagamento parcelado sendo que: (i) até o início do primeiro pregão, a proposta por valor não inferior ao da avaliação atualizado; (ii) até o

início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado, tudo nos termos do art. 895, do CPC. Contudo, a fim de garantir o recebimento da quota-parte pelo coproprietário, o parcelamento ficará condicionado ao pagamento de 50% do lance à vista, o qual será revertido em favor do coproprietário, e o restante parcelado nos moldes do artigo acima; (VI) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Provimento); (VII) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no sítio do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Provimento); (VIII) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório, que fixe em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverá ser informado no site (art. 16 do Provimento); (IX) a comissão devida ao gestor será de 2% (dois por cento) do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Provimento); (X) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este juízo (art. 18 do Provimento), devendo o leiloeiro lavrar o auto de arrematação (art. 901, CPC/2015); (XI) fixe o prazo para o arrematante efetuar o depósito do lance em 24 (vinte e quatro) horas após o término do leilão, devendo também ser depositada judicialmente a comissão do gestor (art. 267, parágrafo único, das NSCGJ); (XII) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito do lance e da comissão do leiloeiro (art. 884, inc. V, CPC/2015), o leiloeiro deverá prestar contas dos valores recebidos, bem como enviar ao juízo o auto de arrematação para posterior assinatura por este magistrado, dispensadas as assinaturas do leiloeiro e do arrematante (art. 20, do Provimento CSM nº 1.625/2009), devendo o envio do auto de arrematação se dar por correio eletrônico, no e-mail desta Vara Judicial; (XIII) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará o fato prontamente, informando também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC/2015; (XIV) se vier a arrematar o bem, o exequente não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor da arrematação exceder o seu crédito, deverá depositar a diferença, dentro de 03 (três) dias, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação; neste caso, o bem será levado a nova alienação eletrônica, às expensas do credor (art. 892, §1º, CPC/2015); (XV) determino ao gestor o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances, bem como que disponibilize a este Juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões eventualmente proferidas durante sua realização ou suspendê-la (artigos 22 e 23 do Provimento). (XVI) todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações e solicitações da Gestora deverão ser realizados pelo e-mail institucional desta Vara: mariliajec@tjsp.jus.br; 5) Saliente-se, por oportuno, que, além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrecadações, a alienação judicial eletrônica prestigia o princípio da menor gravosidade da execução com a redução das despesas processuais, eis que, todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (verificação do bem oferecido a venda, eventual dívida perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de circulação, intimação de credor hipotecário e da municipalidade ou do Estado em caso de dívida pendente) serão de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado (Prov. CSM n.1625/09). 6) Comunicada a data da realização do leilão, intimem-se: (i) as partes pela imprensa oficial (DJE), por intermédio de seus advogados, ou se não tiverem procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada ou outro meio idôneo; (ii) o coproprietário, pessoalmente. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) executado(s), a intimação deste(s) será considerada feita por meio do próprio edital, nos termos do artigo 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 7) Valendo esta decisão como ofício, autorizo os funcionários da Gestora Lance Alienações Eletrônicas Ltda - "Lance Judicial" , devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para visitas, além de providenciar fotografias do bem. 8) Igualmente, autorizo os funcionários da Gestora, devidamente identificados, obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo na página do leilão, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 9) Intimem-se e deem-se ciência, oportunamente, quanto a eventuais comunicações e designações. Prov."

Marília, 22 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2021. Considera-se a data de publicação em 24/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 116, expeça-se mandado para fins de avaliação do imóvel descrito na decisão de fls. 42/43. Instrua-se o mandado com a decisão supracitada. Int."

Marília, 23 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2021/036194-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, da Comarca de de Marília, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula nº 22760 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP, localizada à Rua das Glicínias, nº 19, Jardim Marília, Marília-SP.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Marília, 25 de novembro de 2021. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA do Juízo

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

34420210361943



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.**

Processo nº 1014414-60.2019.8.26.0344

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que a **MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO** move em face de **KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES, JOSIELE DOS SANTOS FERNANDES e TEREZA DE JESUS EURINIDIO** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1.** Informa que compulsando os autos, constatou que após a penhora do bem, não foi procedida a sua avaliação nos autos, bem como está ciente de mandado de avaliação de fls. 122.
- 2.** Diante disso, comunica-se que após o cumprimento da avaliação será iniciado os trabalhos pertinentes a decisão de fls. 110.
- 3.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 19 de janeiro de 2022.

LANCE JUDICIAL

desde 2009




FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCCSP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Marília
 FORO DE MARÍLIA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Fls. 123/124: Ciente.
 Aguarde-se a devolução do mandado de avaliação.

Int.

Marília, 03 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 123/124: Ciente. Aguarde-se a devolução do mandado de avaliação. Int."

Marília, 4 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2022. Considera-se a data de publicação em 08/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)
José Monteiro (OAB 287088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 123/124: Ciente. Aguarde-se a devolução do mandado de avaliação. Int."

Marília, 7 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1014414-60.2019.8.26.0344
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exequente: Marco Aurelio Ferreira Fragoso
Executado: Kleber dos Santos Magalhães
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 344.2021/036194-3

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, da Comarca de de Marília, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula nº 22760 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP, localizada à Rua das Glicínias, nº 19, Jardim Marília, Marília-SP.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 25 de novembro de 2021. Maria Zenaide Rodrigues, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA do Juízo

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



X Saria dos Santos Magalhães

1014414-60.2019.8.26.0344

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ZENAIDE RODRIGUES e HELTON MARCELO FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1014414-60.2019.8.26.0344 e o código 7714C2D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO ROGERIO QUEVEDO, liberado nos autos em 28/03/2022 às 16:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014414-60.2019.8.26.0344 e código 7E9BCB5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Marília
 RUA LOURIVAL FREIRE, 120 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - BAIRRO FRAGATA- Marília/SP -
 CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3433-2233 - Ramal: 216 - Fax: (14) 3433-2025
 e-mail: rsimoes@tjssp.jus.br e ou mariliasadm@tjssp.jus.br

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, matrícula: 360.792, dando cumprimento integral ao mandado, cujo nº 344.2021/036194-3, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1014414-60.2019.8.26.0344, promovido pela parte exequente: **Marco Aurélio Ferreira Fragoso** em face à parte executada: **Kléber dos Santos Magalhães**, que tramita pela Vara do Juizado Especial Cível dessa comarca, dirigi-me à Rua das Glicínias, 19, Jardim Marília, e respectivo município, onde procedi à avaliação do imóvel, a saber: **01 (um) prédio de alvenaria, localizado no endereço acima, com 99 m² (metros quadrados), isto é, medindo 09 (nove) m de frente para mencionada rua, e 11 m da frente aos fundos, conforme descrição da matrícula de nº 22.760, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília. O imóvel é utilizado como residência e, ainda, possui vaga de garagem, que comporta, no máximo, 01 (um) veículo. Cabe consignar que não foi possível adentrar ao prédio, visto que a moradora - Sônia dos Santos, Rg nº 21.795.337-X -, visivelmente nervosa, não permitiu. De todo modo, soube através dessa última que há 05 (cinco) cômodos na residência, vale dizer: 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) copa e 01 (uma) cozinha. De outro lado e, por fim, não pude constatar se a estrutura é de forro ou laje.**

Levando em consideração que o prédio acima está próximo a entidades de ensino superior desta comarca, bem como a hospitais, além do que há facilidade de acesso à rodovia e ao centro comercial, deste distante cerca de 10 (dez) min a pé ou 04 (quatro) min de automóvel, pode-se concluir, com base no mercado local de imóveis e da região, corroborado, ainda, por moradores do endereço acima, que o valor do imóvel, ora objeto de construção, está em torno de **R\$ 270.000, 00 (duzentos e setenta mil reais)**. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 15 de fevereiro de 2022.

Roberto Rogério Quevedo
 Oficial de Justiça. Matrícula: 360.792

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3311-1114, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Roberto Rogério Quevedo (24407)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2021/036194-3 dirigi-me ao endereço: Rua das Glicínias, 19, Jardim Marília, e respectivo município, onde procedi à **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**, conforme auto, ora acostado. Dito isso, **HOUE A INTIMAÇÃO** da Sra. Sônia dos Santos Magalhães, Rg nº 21.795.337-X e CPF nº 267.491.898-57, acerca do presente ato processual, visto que esta na condição jurídica de posseira do bem de raiz, além de ser genitora do executado. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 25 de março de 2022.

Número de Cotas:01



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - JEC Marilia

Processo nº 1014414-60.2019.8.26.0344

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)





RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féreas/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04009003	(11)3985-0387 (11)999317908	gilmaral@uol.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP N° 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG N° 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light grey grid background.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO



**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA***José Monteiro**Advogado OAB/SP n.287.0-88*

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MARILIA/SP.**

URGENTE!!!

Processo Digital nº:1014414-60.2019.8.26.0344

Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Marco Aurelio Ferreira Fragoso

Executado: Kleber dos Santos Magalhães e outros

KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTROS, já qualificada, nos autos do processo em epigrafe, movida **MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO e outros**, também já qualificados, por meio de seu advogado, vem com todo costumeiro acatamento perante Vossa Excelência, impugnar a presente execução nos termos do art.52, IX, da Lei 9.099/95 expondo e requerendo o que:

Os direitos do Executado foram patrocinados pelo causídico JOSÉ MONTEIRO, todavia, em virtude da sentença de homologação do acordo (fls.96) e o prazo de 30 dias em eventual descumprimento (como no caso); a indicação pela Defensoria Pública de S. Paulo ao advogado se expirou, sendo necessário nova indicação.

Conforme prescreve o artigo 52, inciso IX da lei 9.099/95, o devedor oferece os embargos, nos autos desta execução, versando sobre:

a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia.

**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA****José Monteiro****Advogado OAB/SP n.287.0-88**

A intimação da penhora e avaliação dispensa a intimação do advogado caso realizado por oficial de justiça e na pessoa do Executado (Enunciado 113 FONAJE).

Corroborar o Código de Processo Civil que o oficial de Justiça deve proceder à intimação do executado no mesmo momento da constrição judicial- art.º 475, § 1º, CPC.

Portanto, conforme exposto a presente execução carece da citação ou intimação pessoal do Executado; entretanto, a princípio, deveria a Execução de Título Extrajudicial efetivar-se por oficial de justiça, bem como, assim parecem indicar os artigos 829, § 1º e 830 do Código de Processo Civil.

b) Sobre causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Quando o processo ficar parado por mais de um ano por negligência das partes, o feito deverá ser extinto, sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 825 do Código de Processo Civil.

“Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Decorrido o prazo final e inexistindo manifestação sobre eventual descumprimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, o acordo será dado como cumprido e o feito extinto nos termos do artigo 924, II do CPC, independente de nova intimação, a teor do que prevê o Enunciado Uniforme n. 46 (“O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta consequência jurídica”).” Sentença de fls.96

Como se vê da petição (fls.104-105) o Exequente manifesta tardiamente o descumprimento pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse e satisfação do crédito, conforme prevê o Enunciado Uniforme n. 46 (“O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta consequência jurídica”).”

Todavia, o Exequente age de má fé trazendo créditos aleatórios e executando a dívida sem os procedimentos processuais dos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil; seja estão ausentes o prazo



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

José Monteiro

Advogado OAB/SP n.287.0-88

para pagamento, a planilha, a citação para pagamento e indicação de bens a penhora:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter:

- I. o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º;*
- II. o índice de correção monetária adotado;*
- III. os juros aplicados e as respectivas taxas;*
- IV. o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;*
- V. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;*
- VI. especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;*
- VII. indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.”*

No entanto, impugna-se a presente por falta de liquides do título, falta de citação válida e ausência de caução idônea.

DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer a extinção da execução conforme ENUNCIADO N.46 DO FONAJE, e a inexistência de citação válida do devedor; bem como:

1. a citação ou intimação pessoal do Executado por oficial de justiça e a suspensão do feito;

2. a designação de audiência de conciliação nos termos do Enunciado 71 FONAJE cc com o art.53 da Lei 9.099/95.

3. a expedição de ofício à Defensoria Pública para nova expedição de indicação e ou intimação pessoal ao Executado para providenciar novo defensor.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Marília/SP, 13 de abril de 2022.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

José Monteiro

Advogado OAB/SP n.287.0-88

JOSÉ MONTEIRO

OAB/SP 287.088



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Marília
 FORO DE MARÍLIA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
 Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). THAIS FEGURI KRIZANOWSKI FARINELLI

Vistos.

De início, insta esclarecer que a entabulação de acordo entre as partes não exaure o dever de assistência do advogado nomeado nos termos do convênio firmado entre a DPE e a OAB, devendo este permanecer na defesa dos interesses da parte até a satisfação do débito ou extinção da ação executiva, nos termos do referido Convênio.

De outra monta, diversamente do alegado pelo executado, este foi devidamente citado dos termos da presente execução, consoante se verifica da certidão de pág. 24, realizada na pessoa de sua esposa, conforme dispõe o Enunciado 5 do Fonaje, que assim dispõe:

"ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor."

Logo, não há que se falar em ausência de citação válida da parte executada.

Também não merece guarida a alegação de manifestação extemporânea acerca do descumprimento do acordo, tendo em vista que o termo final para cumprimento estava previsto para 23/07/2021, ao passo que a insurgência da parte exequente é datada de 13/08/2021, ou seja, antes do decurso do prazo estampado na sentença de pág. 96.

Pontue-se ainda que o art. 523 do CPC não se aplica ao caso em apreço por pressupor sentença condenatória proferida em processo de conhecimento, não tendo cabimento em ações de execução de título extrajudicial. Ademais, o débito fora atualizado à pág. 105, apenas com a incidência da multa de 20% constante do acordo de págs. 93/95, de modo que a insurgência da parte executada quanto a suposta ausência de liquidez da execução, por si só, não tem o condão de rechaçar os cálculos elaborados pela parte exequente que, por este motivo, devem prevalecer para fins de execução.

Por fim, dê-se ciência às partes acerca do auto de avaliação acostado à pág. 129, bem como da manifestação de págs. 131/133. Aguarde-se a minuta do edital de leilão.

Int.

Marília, 19 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. De início, insta esclarecer que a entabulação de acordo entre as partes não exaure o dever de assistência do advogado nomeado nos termos do convênio firmado entre a DPE e a OAB, devendo este permanecer na defesa dos interesses da parte até a satisfação do débito ou extinção da ação executiva, nos termos do referido Convênio. De outra monta, diversamente do alegado pelo executado, este foi devidamente citado dos termos da presente execução, consoante se verifica da certidão de pág. 24, realizada na pessoa de sua esposa, conforme dispõe o Enunciado 5 do Fonaje, que assim dispõe: "ENUNCIADO 5 A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor." Logo, não há que se falar em ausência de citação válida da parte executada. Também não merece guarida a alegação de manifestação extemporânea acerca do descumprimento do acordo, tendo em vista que o termo final para cumprimento estava previsto para 23/07/2021, ao passo que a insurgência da parte exequente é datada de 13/08/2021, ou seja, antes do decurso do prazo estampado na sentença de pág. 96. Pontue-se ainda que o art. 523 do CPC não se aplica ao caso em apreço por pressupor sentença condenatória proferida em processo de conhecimento, não tendo cabimento em ações de execução de título extrajudicial. Ademais, o débito fora atualizado à pág. 105, apenas com a incidência da multa de 20% constante do acordo de págs. 93/95, de modo que a insurgência da parte executada quanto a suposta ausência de liquidez da execução, por si só, não tem o condão de rechaçar os cálculos elaborados pela parte exequente que, por este motivo, devem prevalecer para fins de execução. Por fim, dê-se ciência às partes acerca do auto de avaliação acostado à pág. 129, bem como da manifestação de págs. 131/133. Aguarde-se a minuta do edital de leilão. Int."

Marília, 20 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2022. Considera-se a data de publicação em 24/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)

José Monteiro (OAB 287088/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. De início, insta esclarecer que a entabulação de acordo entre as partes não exaure o dever de assistência do advogado nomeado nos termos do convênio firmado entre a DPE e a OAB, devendo este permanecer na defesa dos interesses da parte até a satisfação do débito ou extinção da ação executiva, nos termos do referido Convênio. De outra monta, diversamente do alegado pelo executado, este foi devidamente citado dos termos da presente execução, consoante se verifica da certidão de pág. 24, realizada na pessoa de sua esposa, conforme dispõe o Enunciado 5 do Fonaje, que assim dispõe: "ENUNCIADO 5 A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor." Logo, não há que se falar em ausência de citação válida da parte executada. Também não merece guarida a alegação de manifestação extemporânea acerca do descumprimento do acordo, tendo em vista que o termo final para cumprimento estava previsto para 23/07/2021, ao passo que a insurgência da parte exequente é datada de 13/08/2021, ou seja, antes do decurso do prazo estampado na sentença de pág. 96. Pontue-se ainda que o art. 523 do CPC não se aplica ao caso em apreço por pressupor sentença condenatória proferida em processo de conhecimento, não tendo cabimento em ações de execução de título extrajudicial. Ademais, o débito fora atualizado à pág. 105, apenas com a incidência da multa de 20% constante do acordo de págs. 93/95, de modo que a insurgência da parte executada quanto a suposta ausência de liquidez da execução, por si só, não tem o condão de rechaçar os cálculos elaborados pela parte exequente que, por este motivo, devem prevalecer para fins de execução. Por fim, dê-se ciência às partes acerca do auto de avaliação acostado à pág. 129, bem como da manifestação de págs. 131/133. Aguarde-se a minuta do edital de leilão. Int."

Marília, 23 de maio de 2022.

Antônio Adalberto Marcandelli – OAB/SP 77.470

Lidiane Greice Pauluci Lima – OAB/SP 285.288

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1014414-60.2019.8.26.0344

Exequente: Marco Aurélio Ferreira Fragoso

Executados: Kleber dos Santos Magalhães e Outras

MARCO AURÉLIO FERREIRA

FRAGOSO, já qualificado nos autos da **Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial** que intenta em face de **KLÉBER DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTRAS**, em trâmite perante esse D. Cartório e Proficiente Juizado Especial Cível, via de seu advogado e procurador infra-assinado, vem com a habitual reverência, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 138, **informar que está ciente do auto de avaliação de fls. 129 e manifestação de fls. 131/133.**

Pelo prosseguimento.

Estes são os termos em que, pede e espera
deferimento.

Marília, 23 de maio de 2022.

Antônio Adalberto Marcandelli

OAB-SP 77.470



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Marília
FORO DE MARÍLIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE ,120, MARILIA-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1014414-60.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Exequente: **Marco Aurelio Ferreira Fragoso**
Executado: **Kleber dos Santos Magalhães e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Fls. 141: Aguarde-se a minuta do edital de leilão.

Int.

Marília, 24 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)	D.J.E
José Monteiro (OAB 287088/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 141: Aguarde-se a minuta do edital de leilão. Int."

Marília, 24 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2022. Considera-se a data de publicação em 26/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Adalberto Marcandelli (OAB 77470/SP)

José Monteiro (OAB 287088/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 141: Aguarde-se a minuta do edital de leilão. Int."

Marília, 25 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA

Processo nº: 1014414-60.2019.8.26.0344

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 25/10/2022 às 13:37
Encerramento do 1º Leilão: 28/10/2022 às 13:37

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 28/10/2022 às 13:37
Encerramento do 2º Leilão: 24/11/2022 às 13:37

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC,

Página 1 de 4





pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

Página 2 de 4





306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 18 de novembro de 2021.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP 550

